FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

DAVID DE FARIAS

EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL: RELAÇÕES COM O ENSINO RELIGIOSO

VITÓRIA – ES

2023

DAVID DE FARIAS

EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL: RELAÇÕES COM O ENSINO RELIGIOSO

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Dissertação Mestrado Profissional como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões. Área de Concentração: Religião e Sociedade. Linha de Atuação: Ensino Religioso Escolar.

Orientador: Prof. Dr. José Adriano Filho

VITÓRIA - ES

2023

**Ficha Catalográfica**

**Pagina assinaturas**

RESUMO

O ensino doméstico - educar as crianças sob a supervisão dos pais em vez de professores - cresceu continuamente nas últimas décadas. Nos séculos XVIII e XIX muitas crianças estudavam em casa, mas no início do século XX as escolas tornaram-se lugar-comum e os estados adotaram leis de frequência escolar obrigatória. Para alguns pesquisadores e autores, o ensino doméstico é uma exceção ao requisito de frequência e, poucos deles, exigiam apenas educar seus filhos, sem especificar os meios. Essa dissertação busca responder as seguintes questões: como a educação domiciliar vem sendo aplicada no Brasil? Ao procurar ressaltar as principais características da educação domiciliar e analisar os principais aspectos da educação domiciliar no Brasil, apresenta uma revisão bibliográfica, promovendo uma compreensão de aspectos importantes no desenvolvimento jurídico e educacional para autores renomados. Ela demonstra também que o *homeschooling* pode ser algo positivo quanto ao conhecimento gerado aos alunos, mas reconhece que quanto ao desenvolvimento social dos mesmos as relações passam a ser limitadas somente ao ambiente familiar, podendo assim gerar impactos no desenvolvimento social dos alunos. O *homeschooling* é uma das formas de promover educação que vem ganhando cada vez mais relevância dentro da rotina educacional e das sociedades.

Palavras-chave: Ensino Religioso; Sociedade Brasileira; Educação Domiciliar.

*ABSTRAT*

*Homeschooling - educating children under the supervision of parents rather than teachers - has grown steadily in recent decades. In the 18th and 19th centuries many children were homeschooled, but in the early 20th century schools became commonplace and states adopted compulsory school attendance laws. For some researchers and authors, homeschooling is an exception to the attendance requirement, and few of them only required educating their children, without specifying the means. This dissertation seeks to answer the following questions: how has home education been applied in Brazil? In seeking to highlight the main characteristics of home education and analyze the main aspects of home education in Brazil, it presents a bibliographic review, promoting an understanding of important aspects in the legal and educational development for renowned authors. It also demonstrates that homeschooling can be something positive in terms of the knowledge generated for students, but recognizes that in terms of their social development, relationships become limited only to the family environment, thus being able to generate impacts on the social development of students. Homeschooling is one of the ways to promote education that is gaining more and more relevance within the educational routine and societies.*

*Keywords: Religious Education; Brazilian Society; Homeschooling.*

SUMÁRIO

[INTRODUÇÃO 7](#_Toc143690259)

[1 EDUCAÇÃO DOMICILIAR: ACEPÇÕES HISTÓRICAS 11](#_Toc143690260)

[1.1 História da escolarização no Brasil 15](#_Toc143690261)

[1.2 As possibilidades de educação sem escola 23](#_Toc143690262)

[1.3 A ampliação do direito à educação 27](#_Toc143690263)

[1.4 A inserção da educação domiciliarna legislação educacional 33](#_Toc143690264)

[2 ANÁLISE DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR: O QUE SABEMOS? O QUE PRECISAMOS SABER? 37](#_Toc143690265)

[2.1 O retrato das famílias que optam ou querem optar pela educação domiciliar: uma análise comparativa entre Brasil e países que permitem a prática desse tipo de ensino 37](#_Toc143690266)

[2.2 A influência da religião e do conservadorismo para a escolha da educação domiciliar 44](#_Toc143690267)

[2.3 A Influência política e social no Brasil: a prática proibida pelo STF, mas, necessária na pandemia 47](#_Toc143690268)

[3 ANÁLISE DOS DADOS 53](#_Toc143690269)

[CONCLUSÃO 72](#_Toc143690270)

[REFERÊNCIAS 76](#_Toc143690271)

[APÊNDICE 82](#_Toc143690272)

# INTRODUÇÃO

A chamada educação domiciliar ou *homeschooling*, ou ainda educação doméstica, é um movimento pelo qual os pais alegando seu descontentamento com a educação escolar oferecida em estabelecimentos públicos ou privados, defendem a transmissão de conhecimentos para dar em casa. Esse movimento já conta com muitos apoiadores no Brasil, e seus adeptos têm pressionado as autoridades, principalmente os tribunais, para que legitimam essa opção, inclusive por meio de legislação regulamentadora. As razões apontadas para este ponto, em geral, são a insuficiência da oferta formal de ensino escolar, sua baixa qualidade, a violência que envolve os estabelecimentos, a liberdade de ensino, enfim, devido a pressupostos religiosos ou morais.

Para isso, valem-se de experiências exitosas em outros países, de tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, ou da previsão constitucional do artigo 205, que estabelece que a satisfação da educação é “também dever da família “de todos”. Ressalte-se que nem todos os tratados e convenções têm a mesma redação e que, segundo a legislação infraconstitucional (Diretrizes e bases da educação lei nº 9.394/96, art. 6º), o maior "dever da família é o de matricular "crianças no ensino básico a partir dos 4 anos". E a liberdade de ensino por iniciativa privada é efetivada apenas em estabelecimentos de ensino, nos termos do art. 7º da LDB, devido ao art. 209 da constituição.

Alerta-se que a educação pública se faz necessária, tendo em vista prevenir a violência que assola as famílias brasileiras. A família é considerada a primeira instituição social e educacional dos indivíduos, se corresponsabilizando com o processo de ensino e aprendizagem destes. Por esse ângulo, a família tem papel primordial com a educação do educando, sendo fundamental sua identificação com as ações de formação humana que são realizadas na escola.

A estrutura familiar vem sofrendo transformações em seu padrão tradicional de organização, decorrente das transformações sociais, políticas, econômicas e culturais relacionadas ao capitalismo. Família pode ser concebida como um grupo de pessoas que compartilham circunstâncias históricas, culturais, sociais, econômicas e afetivas.

A família se constitui enquanto uma unidade social, diferindo em relação à cultura, mas possuindo as mesmas raízes universais que organizam e promovem uma interação entre seus membros. No cerne dessa questão, afirma-se que a família é essencial para formar a personalidade dos indivíduos, desenvolvendo valores como a ética e a cidadania que contribuirão de maneira significativa no processo de ensino e aprendizagem e em todo seu desenvolvimento cognitivo.

Assim, devido às transformações sociais, políticas e culturais, se amplia o papel da família na formação do indivíduo, pois as relações sociais se modificam e se estabelecem novas concepções de indivíduo e ser social. É a família que propicia os pilares afetivos e emocionais, sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento social e, acima de tudo, do bem-estar dos seus componentes. Se o homem é um ser social, está refletida em sua essência a figura da família para a formação de tal convicção, uma vez que é no bojo familiar que acontece seus primeiros contatos sociais. A família é compreendida como o primeiro lugar para a socialização, e, indiscutivelmente, exerce uma grande influência sobre os indivíduos.

Dessa forma, a presente pesquisa busca analisar em seu objetivo principal como a educação domiciliar vem se desenvolvendo no Brasil. O trabalho se justifica porque ao realizar as leituras pôde-se observar que o objeto de estudo ainda não possui uma vasta literatura abordando o assunto. Há alguns trabalhos de mestrado e graduação que abordam o tema, e que buscam, de modo geral, analisar a questão da educação domiciliar. Algumas pesquisas apresentam análises realizadas que mostram a questão do direito à educação e como a Constituição Federal do Brasil trata o tema, no entanto, não é esse o foco da pesquisa.

 Assim, a presente pesquisa tem como objetivos específicos demonstrar que a educação domiciliar traz para as crianças maior segurança, conforto e qualidade no aprendizado, uma educação personalizada e cria autoconfiança na criança. A educação chamada de domiciliar está em debates nas câmaras municipais, estaduais e nacional no Brasil. Muitos pais por questões religiosas, pessoais ou insatisfação com o método escolar preferem educar seus filhos em casa em vez de mandá-los para a escola. Uma sociedade pluralista como o Brasil que consiste em diversidade em termos de raça, cultura, idioma, gênero e religião, não tem leis que permitem hoje a educação domiciliar.

No entanto, para que o objetivo da pesquisa seja respondido é importante entender que a educação é um direito defendido na constituição Federal. O Direito à educação aparece como um dever também, já que os pais podem ser punidos caso não coloquem seus filhos na escola.

 Curry afirma que a instituição escolar desempenha um papel importante na construção do indivíduo porque além de ser responsável pela transmissão de conhecimentos, a escola é responsável pela socialização e aquisição do respeito mútuo. O autor afirma que uma educação escolar concentrada no âmbito escolar pode contribuir para uma redução do campo de pertencimento social e de petrificar a interiorização de normas.[[1]](#footnote-1)

Assim, a relevância desse trabalho busca responder à seguinte problemática: com a educação domiciliar contribui para uma educação transformadora e qual é o lugar a Religião nas discussões sobre a educação domiciliar? Para que a pergunta seja respondida é importante questionar, também, quais são os limites da família na educação de crianças e adolescentes? Nesse sentido, pesquisa se justifica pela sua relevância social e, principalmente, acadêmica. O tema, de certa forma, é polêmico e não há ainda muitas produções acadêmicas que contribuam para o debate, assim, esses fatores justificam a relevância do estudo.

 Porém, quando observado em um contexto mais amplo, a pesquisa se torna essencial porque o assunto é um produto de informação para entusiastas do assunto, familiares que querem optar pelo modelo de ensino e pesquisadores que podem se beneficiar com os resultados obtidos na pesquisa. Nesse sentido, a o desenvolvimento do estudo buscou-se compreender, em um primeiro momento, o julgamento realizado pelo STF sobre a regulamentação de educação domiciliar no Brasil. Depois, em uma análise prévia, observou-se quais são as produções acadêmicas brasileiras sobre educação domiciliar.

 A ideia de fazer um levantamento das produções acadêmicas surge como uma necessidade para entender quais são os questionamentos realizados sobre o tema e quais as lacunas que precisam ser preenchidas. Para esse levantamento o percurso da pesquisa foi de natureza bibliográfica, centrada em um caráter descritivo e exploratório. O descritivo se torna importante na pesquisa porque ele demonstra quais são as características da Educação Domiciliar no Brasil e qual sua urgência como fenômeno. O processo exploratório se dá porque o tema, como mencionado anteriormente, possui pouco conhecimento acumulado e sistematizado.

 Por fim, o trabalho está dividido em capítulos em que se buscam apresentar discussões relevantes sobre o tema abordado na pesquisa. O primeiro capítulo intitulado de Educação Domiciliar: Acepções Históricas, está centrado em propiciar uma discussão sobre as acepções históricas da educação domiciliar e sua tendência pedagógica. O capítulo busca ressaltar que a educação familiar é uma forma de educação e como ela vem ganhando espaço na dialética da política educacional e no campo jurídico de sua legalização.

 O capítulo aborda, também, quais são as possibilidades da educação sem escola. É mostrado que como não há uma legitimidade do modelo no Brasil não há dados confiáveis sobre quantas famílias optam por estudar em casa, porém, o tópico aborda, ainda, como esta possibilidade pode ser uma ampliação do direito à educação.

Este capítulo reforça que a educação é o valor básico da sociedade para o cultivo dos interesses individuais e coletivos, que ela é um instrumento para comprovar a possibilidade do desenvolvimento humano. Portanto, a educação tem uma dupla feição em seu âmbito, na qual dois elementos (a disseminação do conhecimento e o processo de socialização) trabalham juntos para transformar o ser humano como existência biológica em existência social culturalmente construída.

Por fim, o capítulo aborda quais são os benefícios e como se dá a inserção da educação domiciliar na legislação educacional. O tópico mostra como a luta pela educação após a promulgação da Constituição Federal em 1988 contribui para o acesso às oportunidades de educação. E, como as políticas públicas e os investimentos que têm sido mobilizados para garantir que brasileiros em idade escolar recebam ajuda de instituições públicas de ensino têm ajudado nesse processo.

Após a definição da educação domiciliar e os seus desdobramentos no Brasil o segundo capítulo que é intitulado de: Análise da Educação Domiciliar: o que sabemos? O que precisamos saber? Busca discutir se a educação domiciliar funciona como um ilustrativo dos problemas que têm emergido da coexistência entre religião e política. Para isso, foi feito um retrato das famílias que optam pela educação domiciliar. Após o retrato foi realizada uma análise comparativa que mostra o Brasil e outros países que permitem esse modelo de ensino.

O segundo capítulo busca responder, também, se pais e filhos valorizam as experiências educacionais; se o engajamento com essas experiências educacionais é alto e a aprendizagem das crianças as ajuda a prosperar e se realmente importa onde essas experiências estão ocorrendo. Outro tópico abordado no capítulo é sobre a influência da religião e do conservadorismo para a escolha da educação domiciliare como que o conservadorismo cristão, a filosofia e a ideologia estão por trás de grande parte do apoio da direita religiosa à educação domiciliar. O capítulo busca ressaltar que esse movimento pode ser considerado como “um movimento teocrático que busca infundir nossa sociedade em todos os níveis com uma visão de mundo bíblica”[[2]](#footnote-2).

Para finalizar, o capítulo ressalta-se a influência política e social da adesão ao modelo da educação domiciliar no Brasil. Após os capítulos, são apresentados os resultados da pesquisa e como que ela pode contribuir para o aprofundamento da discussão sobre o tema no âmbito acadêmico.

# 1 EDUCAÇÃO DOMICILIAR: ACEPÇÕES HISTÓRICAS

O primeiro capítulo tem como objetivo propiciar uma discussão a respeito das acepções históricas sobre a educação no Brasil e políticas públicas educacionais, abordando a educação domiciliar. Por isso, é necessário compreender que a educação familiar é uma forma de educação, que vem ganhando espaço na dialética da política educacional e, portanto, no campo jurídico de sua legalização. Desta feita, no presente capítulo, busca-se compreender o conceito da educação domiciliar, os estudos sobre a temática e as suas peculiaridades, de maneira a proporcionar uma discussão em torno desse tema.

A partir do ingresso das crianças nas escolas, ocasionado pelas mudanças na estrutura familiar aumenta a necessidade de se obter novas propostas de ensino voltadas para as transformações da sociedade capitalista. Essas transformações da ordem social ascendente foram fundamentais para um repensar da concepção moderna de infância. Esse conceito evoluiu no decorrer dos séculos XVIII e XIX, período histórico em que “a criança é considerada um componente essencial da família e da sociedade e seus direitos passam a ser protegidos pelo Estado”[[3]](#footnote-3).

Apesar da família ser para a criança a primeira instituição capaz de lhe oferecer condições de desenvolvimento, a escola logo se revela como um meio primordial de socialização. Desde cedo, a escola se transforma em um contexto que determina os aspectos sociais e cognitivos da criança os quais são essenciais para sua formação e atuação futura perante a sociedade.[[4]](#footnote-4)

Essas visões sobre a educação do *infante* começam a se afirmar a partir do final do século XVIII, no qual a aprendizagem da criança deixa de acontecer no convívio direto com os adultos para se realizar no âmbito escolar. Com isso, se intensificou a elaboração de modelos educacionais para suprir os desafios da sociedade industrial, através de um sistema de ensino que deveria respeitar a infância e estimular atividades significativas para a criança expressar seu pensamento com espontaneidade.[[5]](#footnote-5)

Tais ideias sobre a infância se afirmam através da influência do filósofo Genebrino Rousseau, que defendia a maneira própria de ver e de pensar da criança. Diante desse conjunto de ideias em função da infância e da inserção da criança na sociedade por meio da educação, surgem diversas instituições de ensino infantil para atender as diferentes classes sociais e auxiliar as mulheres que trabalham no mercado industrial.[[6]](#footnote-6)

Com o Renascimento[[7]](#footnote-7) a Europa passou de uma sociedade agrário-mercantil para uma sociedade urbano-manufatureira gerando a expansão comercial científica e artística. Para atender a estas transformações foram elaboradas novas propostas educacionais destinadas ao público infantil.[[8]](#footnote-8)

Algumas propostas foram apresentadas por Comênio, baseadas na educação como um direito universal, ao elaborar um plano de escola maternal, no qual defendia a diversidade de materiais audiovisuais para desenvolver diferentes atividades que estimulassem os sentidos, a imaginação e a oralidade das crianças.[[9]](#footnote-9)

Rousseau revolucionou a educação ao enaltecer que a criança deveria aprender através de atividades práticas, por meio da sua maneira própria de ver e pensar a realidade. Dessa forma, combatia os autoritarismos impostos pelos dogmas da Igreja Católica da época, os quais afirmavam o controle dos adultos sobre as crianças.[[10]](#footnote-10)

A importância do desenvolvimento econômico para uma nova ideia de educação, afirmando que: “a expansão comercial e as atividades artísticas ocorridas no período do Renascimento estimularam o surgimento de novas sobre a criança e sobre como ela deveria ser educada”[[11]](#footnote-11).

No final do século XVIII, surgiram as instituições de educação infantil devido ao desenvolvimento da sociedade industrial. As creches e pré-escolas apareceram em função da nova organização familiar imposta pela sociedade capitalista, que insere o trabalho feminino nas fábricas e passa a ver a criança como um sujeito capaz de ser preparado para ingressar no setor produtivo.[[12]](#footnote-12)

Após a Revolução Industrial[[13]](#footnote-13), houve uma profunda transformação nas relações de trabalho, com o predomínio do uso das máquinas e a consagração da ordem burguesa que passou a exigir novos conhecimentos tecnológicos dos trabalhadores europeus, acarretando a formulação de propostas pedagógicas com outras exigências educacionais para as futuras gerações da sociedade moderna.[[14]](#footnote-14)

Nos séculos XVIII e XIX, na Europa, foram organizadas discussões sobre a escolaridade obrigatória devido à importância da educação para o crescimento social.

Desse modo, a criança passou a ser considerado o centro das atenções no sistema educacional sendo vista como “sujeito de necessidades e objeto de expectativas e cuidados situado em um período de preparação para o ingresso no mundo dos adultos”[[15]](#footnote-15).

Entretanto, o sistema educacional direcionado às crianças pobres proposto pelas elites políticas da Europa, tinha o intuito de promover apenas uma aprendizagem ocupacional baseada na piedade e na disciplina. Em oposição a estas diferenças na educação oferecida às crianças das classes sociais mais pobres, surgem as ideias de Pestalozzi que influenciado pelas concepções educacionais de Comênio e Rousseau defendia a educação como um direito universal

O ensino estabelecido por Pestalozzi estava centrado na bondade e no amor para cuidar do desenvolvimento da afetividade e do trabalho Manual das crianças. Estas ideias abriram caminho para o educador alemão Froebel, que criou, em 1837, um *Kindergarten* intitulado por “jardim de infância”, onde a educação era centrada na liberdade de expressão, a partir de um pensamento pedagógico inspirado nas teorias dos movimentos liberais.[[16]](#footnote-16)

Com essa dimensão pedagógica, a criança era livre para demonstrar sua espontaneidade nas atividades de cooperação, jogos, brinquedos e músicas, diferentemente das casas assistenciais e das escolas da época que buscavam moldá-las.[[17]](#footnote-17)

A ênfase nas diversas atividades de livre expressão apresentadas por Froebel, desagradou o poder político da Alemanha que ao se sentir ameaçada pelos ideais liberais fechou, em 1851, os jardins de infância do país. Porém, essas ideias e práticas propostas pelo educador supracitado foram referências em vários países do mundo.

Os jardins de infância por oferecerem uma educação sob a perspectiva de propostas pedagógicas foram direcionados para atender as crianças da elite, enquanto as crianças das camadas populares permaneciam nas instituições com base assistencialista, sendo preparadas para serem subordinadas e, assim, não reivindicarem seus direitos de cidadania perante a sociedade.

A concepção vigente era a de que as instituições educacionais criadas para os pobres (creches e pré-escolas) precisavam oferecer um ensino de baixa qualidade, pois as crianças não podiam ser instigadas “a pensarem mais sobre sua realidade e a não se sentirem resignadas em sua condição social”[[18]](#footnote-18).

Somente a partir do século XX, houve iniciativas contra a precariedade da condição de vida das crianças pobres, a partir dos programas de atendimento médico realizado nos lares, nas creches, a fim de diminuir a mortalidade infantil.

Tais avanços despertaram no médico belga Decroly, o interesse pela educação, o qual desenvolveu uma metodologia de ensino propondo atividades que partissem do interesse da criança. Essas atividades eram organizadas em “centros de interesse”, onde as crianças ficavam diante de um objeto concreto para analisá-lo e fazer uma síntese pessoal. Este trabalho tinha como base os eixos de observação, associação e expressão. A médica italiana Maria Montessori também se interessou pela educação e desenvolveu um trabalho centrado na confecção de materiais educacionais apropriados à exploração sensorial das crianças, com exercícios baseados nas funções psicológicas e motoras.[[19]](#footnote-19)

Em decorrência a essas contribuições na área da educação infantil, pode-se destacar após a Primeira Guerra Mundial, as ideias do Movimento das Escolas Novas enfatizando a aprendizagem por meio da experiência e do pensamento da criança, contrariando o ensino que a preparava para a vida em torno da visão do adulto.[[20]](#footnote-20)

Ainda no século XX, dentre os colaboradores no campo da educação, os que mais se destacaram foram os psicólogos: Vygotsky, Wallon e Piaget revolucionando a educação com seus estudos sobre o pensamento e o comportamento da criança, os quais influenciaram as principais teorias pedagógicas da educação infantil.

A Educação esteve sobre a égide da sociedade capitalista, sendo legitimada pelas necessidades de manutenção das relações sociais capitalistas. Nesse contexto, as relações sociais objetivas e subjetivas exigiram a formação de um sujeito que atendesse aos interesses do capital. Ao passo disso, se intensificou o crescimento da industrialização, no século XX, que passou a inserir as mulheres no mercado de trabalho para empregarem a mão-de-obra nas fábricas. O aumento significativo de imigrantes europeus no setor operário brasileiro ocasionou uma série de lutas para exigir melhores salários e meios de vida, como também, a criação de creches próximas às fábricas para guardar as crianças das mães operárias durante a jornada de trabalho.[[21]](#footnote-21) Com essas reivindicações alguns empresários começaram a criar creches e escolas maternais nas indústrias, a fim de controlar o movimento dos trabalhadores e aumentar a produção no setor feminino.

Por meio do desenvolvimento da sociedade, a riqueza continuou a pertencer a uma minoria. A maioria do povo brasileiro produzia a riqueza, exaurindo as forças de seu próprio corpo, energia humana e intelectual, vendida como mercadoria. Nessa época, surgiram muitas doenças, ameaçando o crescimento da sociedade devido às péssimas condições de trabalho, as longas jornadas de trabalho, além da falta de estrutura nas cidades. Era necessário educar a classe trabalhadora, impondo o aprendizado de hábitos morais e higiênicos.

# História da escolarização no Brasil

Historicamente, no Brasil, a Educação foi vista de diversas formas: como função de assistência social, orfanatório, sanitária ou higiênica e, mais recentemente, com uma forte visão pedagógica. As concepções sobre educação são construções históricas das quais receberam influência de distintas áreas – sociais, políticas, econômicas e culturais.[[22]](#footnote-22)

O corpo em movimento constitui a matriz que serve de base para a aprendizagem. Por meio do corpo a criança experimenta o movimento e o simboliza por meio do pensamento. Nesse sentido, precisa agir para compreender o mundo que a rodeia, expressando seu ato mental por meio do ato motor. A criança pensa na ação, movimentando o corpo nas fases iniciais de seu desenvolvimento.[[23]](#footnote-23)

A passagem da escola de classe única para a escola graduada, concebida e implementada no âmbito da preocupação da sociedade com o processo de formação de massas, foi reconhecidamente uma transformação em relação aos métodos de ensino, à organização das matérias, à conformação e distribuição do espaço mobiliário de aprendizagem e do tempo escolar.[[24]](#footnote-24)

Ancorado na industrialização do Brasil, na redefinição das relações políticas internacionais, no acirramento da luta de classes e de grupos impulsionados pela urbanização, marcas da modernidade ocidental vem romper com as velhas formas de organização da cultura.

No Brasil do século XIX, se propôs a escolarização de massa por meio da escola graduada ou seriada. Nesse contexto, foram definidos o papel conferido ao corpo ou à corporeidade dos alunos nesse novo modelo escolar que se instaurava. As teorias higienistas sugeriram que os edifícios escolares tivessem claridade, ventilação, mobiliário e espaços tanto de trabalho, quanto de recreação.[[25]](#footnote-25)

Houve a preocupação, também, com o tempo destinado às aulas, distribuindo as matérias ao longo do período de permanência dos alunos na escola, respeitando os intervalos, recreios, diminuição e/ou expansão do tempo destinado a aprender e permanecer na escola.[[26]](#footnote-26) Na mesma acepção, as teorias eugenistas lançaram mão da retórica de fortalecimento da raça via o processo de aprendizagem de valores e hábitos. Nesse sentido, a escola passou a ter uma imagem de forjadora de novos comportamentos e novas atitudes, manifestando a preocupação com os métodos de ensino.[[27]](#footnote-27)

Nesse contexto, a escolarização passou a conter saberes elementares como a Ginástica, a Higiene, os Trabalhos Manuais, as Prendas Domésticas,os ExercíciosMilitares e a Educação Física. Assim, foi configurado o currículo da instrução pública primária no Brasil, ancorado em um pressuposto básico fundamental que pretendia instaurar o trabalho com o corpo na infância.[[28]](#footnote-28)

Inscrita nas ações sobre o corpo estaria a possibilidade dos novos tempos ganharem a alma dos alunos. Nesse sentido, houve a substituição das formas de castigo corporal por outras mais sutis de punição e controle, além de se mobilizar o corpo dos alunos em festas, exposições, eventos e ritos.[[29]](#footnote-29)

A Ginásticasurgiu como necessidade, cumprindo finalidades de ordem higiênica, sendo organizada em três aulas semanais de uma hora cada. Se instruía os estudantes a partir dos textos Ginástica doméstica, médica e Higiênica, de Schereber distribuídos pela Diretoria de Instrução Pública às escolas públicas.[[30]](#footnote-30)

Nesta nova ordem, os médicos higienistas ocuparam lugar de destaque, pois “[...] a medicina social, em sua vertente higienista, vai influenciar e direcionar de modo decisivo a educação física, a educação escolar em geral e toda a sociedade brasileira”[[31]](#footnote-31).

Isso porque saber o que é estável e o que é circunstancial em si, conhecer características e potencialidades e reconhecer seus limites é central para o desenvolvimento da identidade e da conquista da autonomia nas pessoas. Pois a capacidade dessas de terem confiança em si próprias e o fato de se sentir aceitas, ouvidas, cuidadas e amadas oferece segurança para a formação pessoal e social de cada uma delas. E a possibilidade de desde muito cedo efetuar escolhas e assumir pequenas, mas notáveis responsabilidades favorece o desenvolvimento afetivo e motor, essenciais para que a criança se sinta confiante e feliz.[[32]](#footnote-32)

Originado nos Estados Unidos e promovido em todo o mundo como uma prática educativa que é desenvolvida em casa com a orientação de professores e familiares, o *homeschooling*[[33]](#footnote-33)*,* ou educação domiciliar, como a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) classifica o termo na língua portuguesa,busca promover uma atenção individualizada, na qual o foco de aprendizagem é concentrado nos interesses da criança.

O termo *homeschooling* foi cunhado pela primeira vez por John Holt em 1977 e é derivada do termo *unschooling*, que traduzido para o português, poderia ser classificado como desescolarização.[[34]](#footnote-34) De acordo com Édison Andrade, o termo vem sendo usado, no Brasil e no mundo, para identificar uma modalidade de educação que é organizada e implementada pelos próprios pais em casa, ou seja, é apresentada como uma alternativa da escolarização dos filhos fora do ambiente escolar.[[35]](#footnote-35)

Andrade ressalta que o termo “casa” não se refere, necessariamente, ao local de domicílio do aluno, mas sim, ao fato de os pais poderem optar por uma educação que se aproxima da que é promovida nas escolas, mas que não segue os protocolos exigidos na escola, ou seja, há a possibilidade de uma reorganização da rotina, da escola e do papel da escola sob diversas óticas.[[36]](#footnote-36)

A política pública educacional diz respeito a um conjunto de interações, objetivando atingir determinado fim. Assim, o legislador ao denotar características à educação, age em função de concepções que dizem respeito à sociedade que se quer organizar e, por conseguinte, às relações econômicas, políticas e sociais que se incorporam no seio dessa mesma sociedade.

Portanto, a política possui diferentes sentidos, relacionados diretamente ao poder que as implementa.[[37]](#footnote-37) No cerne dessa questão, o Estado se constitui por meio de instituições permanentes por meio das quais o governo age, criando programas e projetos que se alicerçam na sua orientação política, assumindo e desempenhando as funções do Estado que se voltam para determinados setores da sociedade.

A política pública enquanto área de conhecimento tem origem nos Estados Unidos da América - EUA, surgindo no mundo acadêmico sem, entretanto, estabelecer relações com as bases teóricas sobre o papel do Estado. Assim, nos EUA foram dadas ênfase nos estudos sobre a ação dos governos.

A disciplina política pública nasceu como subárea da ciência política, focalizando o estudo das instituições fundamentais para limitar a tirania inerente à natureza humana. Não existe consenso sobre o que é política pública, tendo em vista que partem da perspectiva da totalidade, onde os indivíduos, as instituições e os interesses são considerados, não obstante as diferenças sobre a importância de tais fatores.[[38]](#footnote-38)

Ancorados na teoria marxista, a política educacional se caracteriza como uma criação social e histórica, cujo Estado institui ações a serem organizadas e executadas no seio da sociedade, sustentando os seus interesses. No Brasil, a realidade demonstra que as ações das políticas públicas educacionais se relacionam aos interesses da classe dominante, se constituindo no arcabouço estatal que formaliza, organiza e operacionaliza os interesses sociais.[[39]](#footnote-39)

Tal fato se torna emblemático, pois a política pública educacional deve se configurar como a expressão de um processo público, atendendo a todos os interessados. À medida que os cidadãos participam da tomada de decisões acerca da instituição de programas e projetos públicos em educação, suas vidas serão diretamente influenciadas. Baseado no impacto social que causam na sociedade, as políticas públicas se classificam em:

a) Políticas regulatórias – que estabelecem padrões de comportamento, serviço ou produto para atores públicos ou privados – como exemplo, citamos, código de trânsito, código penal, leis proibitivas, leis de controle.

b) Políticas distributivas – que geram benefícios concentrados para alguns grupos de atores e custos difusos para toda coletividade/contribuintes; implicam as ações cotidianas que todo e qualquer governo precisa fazer, referem-se à oferta de equipamentos e serviços públicos, mas sempre feita de forma pontual ou setorial, de acordo com a demanda social ou a pressão dos grupos de interesse – exemplos desse tipo de política são as leis de incentivos fiscais, de implantação de subsídios, programas e projetos de beneficiamento.

c) Políticas redistributivas – concedem benefícios concentrados a algumas categorias de atores e implicam custos concentrados sobre outras categorias de atores; consistem em redistribuição de renda na forma de recursos e/ou de financiamento de equipamentos e serviços públicos – as cotas raciais para as universidades, políticas de benefícios sociais ao trabalhador, programa Bolsa Família, são exemplos desse tipo de política.[[40]](#footnote-40)

As Políticas regulatórias se relacionam a ordens e proibições, decretos e portarias. Na instituição de tais políticas, os custos e benefícios podem ser distribuídos de forma igual entre os grupos e setores da sociedade, podendo atender a interesses particulares e restritos.

No campo educacional, educadores e pesquisadores que se opuseram ao regime ditatorial foram protagonistas da abertura política, discutindo temas e caminhos para melhorar a educação no país. Assim, se repensaram os processos educacionais, as políticas de avaliação e os planos de educação.

No ano de 1980 foi elaborado o Projeto Principal da Educação – PPE, considerado um dos primeiros marcos importantes para a reorganização das políticas educacionais na América Latina, no âmbito da CEPAL. Tal PPE foi o resultado de preocupações iniciadas na década de 1980, motivado pelo fato de que os países passaram a ter suas economias fragilizadas, necessitando criar políticas de ajustes e reformas para assegurar a estabilidade dos mercados. Devido a esse fato, os ministros da educação conceberam o PPE, com o objetivo de ajudar a resolver os problemas educacionais por meio da equidade social e democrática. Visando acompanhar e avaliar o PPE foram realizadas reuniões anuais, tendo em vista programar ações, as quais eram avaliadas e reajustadas. Essas reuniões promovidas pela UNESCO se realizaram entre as décadas de 1980 a 1990.

A partir da década de 1990 foram implementadas reformas educacionais, no Brasil, levando em consideração as orientações provenientes dos organismos internacionais, os quais tinham como objetivo mais ampliado adaptar os sistemas educacionais às mudanças contextuais da reorganização do capital. Nesse contexto, se pregava que a organização dos sistemas escolares deveria ser semelhante à organização do trabalho na empresa. Assim, deveriam ser priorizados os indicadores de desempenho, descentralização, autonomia, eficiência, qualidade e orientações para uma formação de recursos humanos. As diretrizes provindas dos organismos internacionais tinham como objetivo fundamentar os governos latino-americanos no sentido de alicerçar uma transformação produtiva com equidade.

Nesse aspecto, a reforma educacional se deriva de uma série de mudanças na regulação das políticas educacionais. Para tanto, se criou um marco legal para regular as novas políticas e estabelecer novos padrões de controle e avaliação para o campo. Dessa forma, tendo como referência a Lei de Diretrizes da Educação nº 9.394/96 foi normatizado o sistema educacional brasileiro.

Muitas das orientações anunciadas nessa Lei repercutiram na organização das escolas, no trabalho e na formação docente, pois modificou a estrutura e a composição da organização escolar, influenciando no seu funcionamento. As reivindicações provenientes do campo educacional no viés da redemocratização do Brasil clamavam pelo fornecimento de insumos de ordem educacional aos estudantes das camadas mais pobres.

A educação, como política social, é palco de embates e interesses que se contradizem. Tais interesses são manipulados pelo capital, o qual transforma todas as esferas da vida social em áreas lucrativas. Nesse sentido, mesmo a educação sendo considerada como direito social, conforme descrito e anunciado tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na LDB nº 9.394/96, as políticas educacionais têm que se adaptar aos ditames do capital.[[41]](#footnote-41)

Portanto, não se pode refletir acerca da política de educação dissociada dos apelos da conjuntura atual, ou seja, mesmo que as ações das políticas públicas anunciem o atendimento à classe menos favorecida da população, sua materialização segue voltada para corroborar com os interesses do capital.

Porém, devido ao estreitamento da proteção aos direitos sociais, o Estado institui novas políticas educacionais que visam, somente, à formação de executores. Tal fato se alicerça na dualidade estrutural da sociedade brasileira, cujas políticas públicas educacionais sempre estiveram pautadas na perspectiva de formação diferenciada para as classes sociais.

No Brasil, o tema passou a ganhar destaque depois que a ex-ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no governo Jair Bolsonaro, Damares Alves, apresentou, por meio de uma Medida Provisória, uma proposta para regulamentar o ensino domiciliar.[[42]](#footnote-42)

Do ponto de vista da história brasileira, a cultura desse modelo educacional foi desenvolvida sob forte influência de estrangeiros. No século XIX, as famílias de baixa renda que implementavam a educação familiar seguiam, principalmente, o paradigma franco-inglês. Ao mesmo tempo, as famílias pertencentes à classe média hoje carregam o aspecto norte-americano da educação familiar.

Neste último caso, à semelhança do que aconteceu nos Estados Unidos, muitas famílias que desenvolvem a educação familiar desde 1990 são cristãs e aprenderam sobre essa prática por meio de visitas a radicais protestantes no Brasil. No ano de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) compreendeu que a Educação Domiciliar não fere os princípios constitucionais, no entanto, ela não pode ser considerada como direito porque não existe uma norma que regulamente sua aplicação.

 Em alguns países, inclusive nos Estados Unidos, o crescimento pela busca de educação domiciliar se dá pela insatisfação com o ensino nas escolas e o aumento da violência no ambiente escolar. No entanto, vale ressaltar que a escola exerce um papel fundamental no processo de socialização dos (as) alunos (as), mas, a educação domiciliar deveria ser uma opção de escolha.

O *homeschooling* ou educação no lar, também chamado por alguns de educação doméstica, pode ser compreendido como sendo um movimento por meio do qual a família e/ou responsáveis, insatisfeitos com a educação escolar ofertada nos estabelecimentos públicos ou privados, pleiteiam transmissão dos conhecimentos realizados no domicílio. Esse movimento possui vários adeptos no Brasil e seus seguidores vêm pressionando os poderes públicos, em especial os Tribunais, com a finalidade de legitimar tal opção, inclusive por meio de uma legislação regulamentadora.[[43]](#footnote-43)

A educação domiciliar, atualmente, representa uma versão atualizada da prática educacional que remonta ao século XVIII e continuou até o século XX. Nesse período, houve famílias educando seus filhos em casa. Porém, no Brasil, na dialética do direito e da política educacional, é considerado um fato recente, dessa forma, mostra que, oficialmente, o Brasil tem apenas um ambiente escolar tradicional, o que não é uma verdade.[[44]](#footnote-44)

Nesse sentido, Vieira relatou que a prática da educação domiciliar já se concretizou nos Estados Unidos, por exemplo, dentre as celebridades que receberam educação domiciliar podem ser citadas: Abraham Lincoln, Benjamin Franklin, George Washington, Thomas Jefferson.[[45]](#footnote-45)

No Brasil, esse renascimento da prática educacional ocorreu sob a influência dos cristãos que, por meio dos pastores americanos que atuavam na igreja brasileira, compartilharam as ideias e conceitos inerentes à educação familiar, com foco na confiabilidade dos princípios bíblicos. Mais tarde, esse método de educação tornou-se um interesse de pesquisa e aplicação em uma sociedade não protestante.[[46]](#footnote-46) Do ponto de vista da história brasileira, a cultura desse modelo educacional foi desenvolvida sob forte influência de estrangeiros.

No século XIX, as famílias de baixa renda que implementavam a educação familiar seguiam principalmente o paradigma franco-inglês. Ao mesmo tempo, as famílias pertencentes à classe média hoje carregam o aspecto norte-americano da educação familiar. Neste último caso, à semelhança do que aconteceu nos Estados Unidos, muitas famílias que desenvolvem a educação familiar desde 1990 são cristãs e aprenderam sobre essa prática por meio de visitas a radicais protestantes no Brasil.[[47]](#footnote-47)

No Brasil, as práticas de educação domiciliar são utilizadas pelas classes favorecidas, que podiam proporcionar essa educação, fazendo com que a educação domiciliar fosse servisse não apenas para a educação elementar, ou seja, para o ensino da leitura e da escrita na fase de alfabetização, mas também para permitir a continuidade da formação dos jovens, com conhecimentos específicos. A educação domiciliar, nessa época, era dirigida pelo poder privado, não sendo responsabilidade do setor público.[[48]](#footnote-48)

A educação domiciliar surgiu e se desenvolveu de maneira significativa em decorrência da “insuficiência da oferta formal de educação escolar, seja por conta de uma baixa qualidade, seja pela violência que ronda ou penetra nos estabelecimentos, seja na liberdade de ensino, enfim, por pressupostos religiosos ou morais”[[49]](#footnote-49). A propaganda da educação familiar no Brasil foi influenciada pela compreensão do Rev. Carlos Cardoso sobre a educação familiar em uma palestra do casal missionário americano Patrick e Nedra Dugan no interior de Minas Gerais em 1980.

O pastor Cardoso seguiu a tradição cristã e realizou reuniões e seminários na igreja na forma de serviços domésticos para expandir o significado da educação familiar. Em 2010, Ricardo Dias e Juliana Starling desempenharam papéis coadjuvantes na fundação da Associação Nacional De Educação Domiciliar-ANED. O Pastor Cardoso incentivou muito essa iniciativa e liderou o consultor de negócios Ricardo Diaz por mais de 20 anos.[[50]](#footnote-50)

Recentemente, sob a influência do movimento Escola Sem Partido, a educação domiciliar ganhou apoio político e religioso entre movimentos conservadores no Brasil. As transformações sociais decorrentes da contracultura e do movimento pelos direitos civis das décadas de 1960 e 1970 são vistas como agentes de um novo despertar religioso nos EUA. Os novos entendimentos constitucionais definidos pelo STF reduziram significativamente os poderes legislativo e judiciário estaduais, ambientes de maior influência de grupos religiosos. A guerra cultural entre os fundamentalistas e a sociedade secular se intensificou com a criação da direita cristã estadunidense na década de 1970.

A mudança de paradigma nos princípios educacionais nos Estados Unidos da américa na década de 1980 permitiu que o setor privado ultrapassasse o setor público. Nesse contexto, a experiência das chamadas escolas autônomas parece indicar uma aproximação das diretrizes da *homeschooler* com outras áreas da educação pública. As escolas charter emergiram como escolas alternativas para alunos que sofrer bullying ou acham difícil frequentar a escola regular por motivos disciplinares, morais ou cognitivos.

Diante da dificuldade de perceber a legitimidade da educação familiar, existem dois movimentos sem preconceitos religiosos que oferecem oportunidades de aprendizagem e esclarecimento sobre esta modalidade de ensino. O primeiro ocorre em ambientes virtuais, como blogs e/ou encontros presenciais, ambos voltados para a discussão do tema. E, o segundo movimento é criado por ANED e Aliança Nacional para Proteção à Liberdade de Instruir e Aprender (ANPLIA), este é um movimento que pode ser considerado ilegal iniciado por Cleber Nunes em 2010. Portanto, essa expansão da prática educativa pode ser entendida como intencional e implementada por igrejas e associações seculares.[[51]](#footnote-51)

# 1.2 As possibilidades de educação sem escola

Em termos de educação doméstica, o Brasil tem uma realidade muito especial. Essa prática no Brasil não tem o mesmo histórico de sucesso do caso norte-americano, nem tem legitimidade, portanto, é difícil obter dados confiáveis ​​e é difícil determinar quantas famílias optam por estudar em casa no país. A história da educação no Brasil se divide em vários períodos, exceto a década de 1930, nenhum período proporcionou educação para a maioria da população. Essa escassez histórica de educação no Brasil criou um conceito em que as escolas públicas se tornaram ferramentas de salvação nacional, igualdade e justiça social.[[52]](#footnote-52)

Devido à falta de reconhecimento do governo brasileiro, a maior resistência dos defensores da educação centralizada a ele e aos riscos jurídicos da educação autônoma das crianças, esse modelo foi colocado na clandestinidade, tendo em vista que é considerado inconstitucional no país. Nesse cenário:

O debate sobre educação no Brasil tem grande relevância ao discutir o futuro nacional. No que se refere à educação em casa, esse debate não está isento das mesmas características, mesmo para um grupo menor de brasileiros que luta para legalizar essa prática. Nesse sentido, no cenário acadêmico nacional, cada vez mais autores abordam o tema em diferentes campos de estudo, como direito, educação e ciências sociais. No entanto, esse número ainda é muito restrito devido à sua relevância, que só ganhou nos últimos anos.[[53]](#footnote-53)

Uma vez que a educação domiciliar no Brasil é ilegal, as famílias que optam por estudar em casa muitas vezes mantêm o sigilo por medo de repressão e perseguição por parte do Estado. Isso não é surpreendente, tendo em vista que o artigo 6º do Título III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece que os pais ou responsáveis ​​são obrigados a permitir que seus filhos recebam educação básica desde os 4 (quatro) anos de idade.[[54]](#footnote-54)

Entretanto, ainda que a lei seja clara sobre a obrigatoriedade da matrícula em escolas, surgem questionamentos sobre as possíveis lacunas legislativas a favor do ensino domiciliar. Os estudiosos que defendem a possibilidade da educação domiciliar no Brasil aduzem que é a educação é dever do Estado, mas de maneira supletiva e subsidiária esse dever é atribuído à família. Assim, invocam o art. 229 (que expressa o dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores), bem como os artigos 205 e 206, concedem à família a garantia do direito fundamental, que lhe pertence, de escolher, livre e prioritariamente, o tipo de educação que deseja dar a seus filhos.[[55]](#footnote-55)

O STJ, considerando a complexidade do assunto, consultou o Conselho Estadual de Educação do Estado no qual o estabelecimento se situa. Assim, “esse último exarou parecer esclarecendo que, em relação à educação básica como um todo, especificamente com relação ao ensino fundamental, tal iniciativa não encontrava provisão legal”[[56]](#footnote-56). Diante disso, entendeu-se que, em razão da ausência de previsão legal da educação domiciliar, tal prática não seria permitida no Brasil.

No entanto, com o incentivo a projetos que garantam essa alternativa (como a Lei nº 3.179/2012 e a Lei nº 3.261/2015), começa a aumentar o número de famílias que enfrentam a luta pela educação dos filhos em casa, rompendo as barreiras iniciais que permitiam a esses pais, entusiastas e pesquisadores acessar o assunto, desencadeando sua luta pela legitimação da educação domiciliar. Mesmo assim, no caso da supervisão da educação familiar, a intervenção do Estado enfrenta a suspeita dos pais, que se preocupam com o risco da vigilância governamental sobre a vida familiar e privada.[[57]](#footnote-57)

Em relação à qualidade da educação e a rejeição da liberdade pessoal pelos defensores da intervenção do Estado na educação, não só há uma tendência de o Estado fortalecer o controle, mas, o sistema de igualdade para todos perante a lei aplicável à vida política tem exacerbado seu impacto. No geral, o entusiasmo das pessoas pela igualdade aumentou. O resultado é uma tendência a pensar que cada criança é igual a qualquer outra criança e deve ser tratada com igualdade e totalmente unificada na sala de aula.

Para os críticos da educação domiciliar, os ataques são justificados com base no fato de acreditar que existe uma tendência dessa prática em se tornar uma modalidade de nicho disponível apenas para quem tem tempo e recursos para fazê-lo, gerando mais desigualdade. Dentre os argumentos críticos, destacam-se os referentes à socialização promovida pela escola como espaço de convivência entre diferentes pessoas. Aqueles que criticaram essa modalidade temem que a educação em casa se torne outro mecanismo de segregação social.[[58]](#footnote-58)

Nesse sentido, os educadores familiares brasileiros ficam em desvantagem diante das ideias nacionais e acadêmicas que apoiam as escolas públicas. Eles enfrentam repressão e perseguição com base na lei. Embora a pressão para legalizar a educação familiar continue em grande parte ineficaz, aqueles que podem fortalecer o debate geralmente são marginalizados. Eles preferem manter isso em segredo do que correr o risco de serem perseguidos.[[59]](#footnote-59)

Esses fatores têm aumentado muito a dificuldade de se discutir a educação familiar de forma ampla e democrática. A falta de informação sobre essa prática na população brasileira tem gerado desconfiança quanto à seriedade e eficácia da educação familiar como forma de educação.[[60]](#footnote-60) De acordo com estatísticas da Associação Nacional de Educação da Família (ANED), criada por defensores da educação da família para ajudar essas famílias, é difícil verificar quantas famílias no Brasil que praticam a educação familiar, porque essa prática é ilegal.[[61]](#footnote-61)

Em 2015, após o indeferimento de um pedido do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), uma família gaúcha apresentou uma ordem judicial solicitando que obtivessem o direito de educar seus filhos em casa. No mesmo ano, a família citada perdeu uma ação no Supremo Tribunal Federal e foi obrigada a matricular seus filhos na escola. O argumento do STF é que, de acordo com a Constituição Federal Brasileira, a frequência escolar é obrigatória, que utiliza a escola não apenas como local de aquisição de conhecimentos, mas também como meio de socialização e desenvolvimento cívico.[[62]](#footnote-62) Em relação ao Judiciário, dado o caráter inovador do tema, o país parece carecer de integração de precedentes sobre o tema, o que tem levado a diferentes decisões por parte dos órgãos locais.

Além desses casos, foi feita uma tentativa de aprovação de um projeto de lei e uma proposta de emenda constitucional foi submetida à Câmara dos Deputados para requerer legislação sobre o assunto. Caso o projeto seja aprovado, a LDB e o ECA serão revisados para regulamentar a educação familiar no Brasil. As propostas de emendas constitucionais incluem propostas para inserir, atualizar e comprometer a educação domiciliar na Constituição Federal Brasileira.[[63]](#footnote-63)

Famílias e escolas desempenham papéis diferentes e complementares na vida de meninos e meninas. A família é um lugar de cuidado extracurricular e aprendizagem em um ambiente privado. A escola é o principal espaço público onde o aluno interage com os outros, socializa e aprende. A participação da família na escola é importante.

A escola é um lugar de educação formal e aprendizagem. Não importa o quanto a família tente eles não conseguiram replicar toda a estrutura da escola em casa. “Educação Domiciliar” não é a mesma educação a distância ou híbrida que algumas escolas estão implementaram durante a pandemia do COVID-19.

A lei de Educação Domiciliar prevê apenas avaliações parametrizadas. O projeto está transferindo a responsabilidade de monitorar se e como os alunos são educados em casa para um conselho de administração. A escola é o principal espaço público que crianças e adolescentes frequentam semanalmente e onde podem interagir com os mais diversos meninos e meninas da mesma idade.

Alguns pais dizem temer o ambiente escolar. Mas estar na escola é fundamental para que a criança aprenda a lidar com os conflitos. As escolas estão sempre protegidas de várias formas de violência. A maior parte da violência contra crianças e adolescentes ocorre dentro de casa, com autores conhecidos.

# 1.3 A ampliação do direito à educação

A educação é o valor básico da sociedade para o cultivo dos interesses individuais e coletivos, é um instrumento para comprovar a possibilidade do desenvolvimento humano. Portanto, a educação tem uma dupla feição em seu âmbito, na qual dois elementos (a disseminação do conhecimento e o processo de socialização) trabalham juntos para transformar o ser humano como existência biológica em existência social culturalmente construída. Portanto, é o direito básico para se realizar todos os outros tipos de direitos, e é a base para o estabelecimento de valores e interesses comuns da sociedade. Nesse sentido, a educação adquiriu uma função instrumental, como um direito, por meio da qual promove uma série de outros direitos.

O tratamento da educação é determinado ao longo de toda a estrutura constitucional. Destaca-se o artigo 6º da Constituição Federal, que enumera os chamados “direitos sociais”[[64]](#footnote-64) e coloca a educação no topo da lista desses direitos, que podem ter valor simbólico universal, embora não haja hierarquia de importância entre esses direitos. Portanto, como um direito social, a constituição eleva a educação a um direito público subjetivo, e todos os entes federados têm obrigações relacionadas à educação. Além disso, a própria Constituição Federal prevê a educação na forma direta. Nesse sentido, o artigo 205 da Carta Magna do Brasil é um paradigma, pois não integra exaustivamente a importância e a finalidade da educação, visando ao desenvolvimento integral das pessoas e preparando-as para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho.[[65]](#footnote-65)

O direito à educação é consagrado como uma obrigação nacional e familiar. Esta responsabilidade nos termos do artigo 205 gerou um debate sobre a propriedade e a obrigação de fornecer educação. O fato é que, mesmo no que diz respeito aos estados, a Constituição Federal prevê outro mandamento quanto à obrigatoriedade de educação e quanto à idade de escolaridade obrigatória:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.[[66]](#footnote-66)

A extensão da escolaridade obrigatória também gerou uma série de polêmicas, pois, embora a ampliação da idade escolar esteja em linha com o diploma internacional, tem havido dificuldades de articulação com outras normas de ordem nacional, como o direito do trabalho, quanto à compatibilidade entre idade escolar e idade produtiva. No direito penal, a alteração do período de escolaridade obrigatória também tem algumas consequências, por exemplo, no que se refere à qualificação do crime de abandono intelectual.[[67]](#footnote-67)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, foi o primeiro documento internacional que valorizou a educação como um direito humano básico. De acordo com a “Declaração”, todos têm o direito de receber educação, e a educação deve ser gratuita, pelo menos na fase mais básica, obrigatória.[[68]](#footnote-68) Ainda, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1959 reafirmou o direito das crianças à educação. Para a declaração, em seu sétimo princípio, a educação é um mecanismo de promoção cultural que lhes permite desenvolver suas habilidades, seu julgamento pessoal e seu senso de responsabilidade moral e social com base na igualdade de oportunidades, tornando-os membros úteis da sociedade.[[69]](#footnote-69) O princípio orientador do direito à educação é a ideia do superior interesse da criança, que está obviamente guardado sob a tutela dos pais.

No Brasil, de acordo com o julgamento da Ag. Rg. No RE 410.715-5, o Supremo Tribunal Federal-STF apontou, em novembro de 2005, que a educação infantil é um privilégio constitucional inalcançável concedido às crianças, como primeira etapa do processo de educação básica, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento integral.[[70]](#footnote-70)

Como privilégio constitucional, o direito à educação já está disponível. Portanto, resta analisar se o fenômeno da educação domiciliar viola essa disponibilidade, pois, esclarece o impasse inicial na relação entre direito e educação, que envolve a definição do significado educacional.

Não há dúvida de que, em termos de socialização, a educação domiciliar tem uma dificuldade prática: morar em casa com outras pessoas é muito restrito para permitir que as crianças sejam expostas à diversidade. Embora seja certo que, por exemplo, muitas escolas, principalmente, algumas escolas da rede privada, possuem um público absolutamente homogêneo (no que diz respeito à classe social, religião, raça, ancestralidade, residência). Além disso, em um ambiente de ensino formal, a matriz curricular elaborada pelo Ministério da Educação impõe certos conhecimentos obrigatórios e o cumprimento de seus requisitos mínimos, o que conferirá uma educação enviesada a partir dos valores que norteiam um escopo familiar nuclear.

Isso não significa que a educação formal seja neutra, será uma postura ingênua da forma como o conhecimento é propagado. Tampouco se diz que a escola tem conseguido desenvolver uma educação diversificada, capacitando os jovens a se socializar e a moldar sua cidadania prática. No entanto, o funcionamento insatisfatório da educação no Brasil não nega o valor do pluralismo como fundamento constitucional do direito à educação. Nesse sentido, deve-se lembrar que, sob o argumento da abolição da educação formal, os pais que optam por ensinar em casa podem negligenciar a educação individual plural para um ensino mais eficaz.

Por outro lado, outra possibilidade de escolha da educação domiciliar se deve à negação dos valores pluralistas, levando os pais a optarem pela educação com base nos valores e dogmas singulares de suas crenças particulares. Por exemplo, uma parte considerável dos trabalhos acadêmicos brasileiros que defendem esse tema tem fundamento religioso.

Conforme mencionado acima, as razões que levam à educação domiciliar variam, mas, é interessante analisar os aspectos legais da educação domiciliar no Brasil para implementar a educação familiar. De acordo com o artigo 6º da LDB, os pais ou responsáveis ​​são obrigados a permitir que crianças maiores de 4 anos recebam educação básica. Como já foi apontado, a Constituição Federal é consistente com essa regra ao estipular em seu inciso I do artigo 208 que a escolaridade obrigatória deve ser ministrada entre os 4 e os 17 anos.[[71]](#footnote-71) Em relação ao ECA, especialmente em seu artigo 55, os pais ou responsáveis ​​são obrigados a permitir que seus filhos ou alunos ingressem no sistema escolar formal. Essa exigência deve ser questionada, pois embora o assunto ainda seja polêmico no Brasil, a educação familiar já foi implementada em 63 países.[[72]](#footnote-72)

Em 2002, o Tribunal Superior decidiu que os pais não podiam promover a educação familiar, alegando que o governo deveria controlar a frequência e a carga horária de trabalho, alegando que não há lei que estabeleça a educação familiar.[[73]](#footnote-73) No entanto, a discussão voltou ao cenário jurídico em 2012, quando o MEC criou a possibilidade de utilizar a atuação domiciliar no ENEM como possibilidade para aquisição do diploma de ensino médio.[[74]](#footnote-74) Além disso, o ECA estipula em seu Artigo 54 que o governo é responsável por registrar alunos do ensino fundamental, e trabalhar com seus pais ou responsáveis ​​para garantir que eles frequentem a escola.[[75]](#footnote-75)

Portanto, mesmo que o Brasil não tenha dispositivos legais para a educação familiar, até porque as normas que tratam do assunto sempre mencionam que os pais ou responsáveis ​​são obrigados a matricular seus filhos na escola, conforme dispõe o artigo 6º da LDB e artigo 55 do ECA, o STF entende que é assunto de ampla discussão. Isso verifica a relevância absoluta do debate sobre a educação domiciliar desde a recente decisão. Assim, embora em muitos casos a educação familiar seja possível pela educação dos pais ou pelas condições econômicas que viabilizem esta educação, o fato é que a escola não só garante a educação formal, mas integra os filhos na vida social.

É inegável que a posição do Supremo Tribunal Federal tem o direito de encontrar um equilíbrio entre a doutrina da divisão e a tempestade jurisprudencial, que se repete no exercício da educação familiar. Dada a necessidade de repensar o exercício do estatuto parental com base no direito da criança à educação, especialmente para a proteção de crianças e jovens, a ocorrência de tutela civil na relação pais-filho não é uma tarefa simples. A autoridade dos pais determina uma série de obrigações: os pais precisam ajudar seus filhos material e emocionalmente, incluindo a obrigação de proteger o direito à educação.[[76]](#footnote-76)

Sendo assim, o respeito às crianças e aos jovens deve levar em consideração as condições de seus sujeitos, a liberdade e a autonomia, como manifestação das garantias constitucionais, a par de sistemas de proteção adequados e do interesse superior da criança, devem nortear as relações familiares, o que evidencia a necessidade de verificação e implementação do ensino doméstico e compatibilidade com o direito à educação.

O Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente estipula a adequação de medidas de proteção. Por exemplo, se os pais não matricularem seus filhos na escola, tais medidas podem ser consideradas:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I -por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II -por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.[[77]](#footnote-77)

De acordo com esse dispositivo, o artigo 101, inciso III do referido Diploma Legal prevê as medidas obrigatórias de matrícula e frequência das instituições de ensino oficiais, as quais devem ser sistematicamente explicitadas de acordo com a constituição e alterações promovidas pela LDB, contemplando crianças de 4 a 17 anos.[[78]](#footnote-78)

Dessa maneira, uma vez que se constate que crianças ou jovens estão em perigo porque seu direito à educação não é respeitado por seus pais ou responsáveis, as pessoas podem considerar a adoção de medidas de proteção à matrícula obrigatória a seu favor. Este tipo de aplicação geralmente cabe ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 146 do ECA[[79]](#footnote-79), mas também pode ser aplicado por autoridades judiciais.

Ao contrário das medidas de proteção adotadas pelas autoridades para crianças ou jovens, as medidas contra os pais ou tutores são obrigatórias, pelo que o seu incumprimento pode conduzir, por exemplo, à aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 249º. do ECA.[[80]](#footnote-80) Neste caso, a autoridade competente, geralmente o Conselho de Tutela[[81]](#footnote-81) (Artigo 136, parágrafo II) ou em casos mais específicos a autoridade de justiça, decide que o pai ou responsável deve registrar o menor e supervisionar sua presença e realizações acadêmicas de acordo com o artigo 129 da Constituição.[[82]](#footnote-82)

Como forma de proteção civil, a obrigação dos pais de matricularem seus filhos na escola pode resultar em ações judiciais contra os pais ou responsáveis ​​e multas. Embora os atos contra os pais e mesmo as multas punitivas sejam de natureza processual, a base legal para a sua aplicação decorre do disposto no artigo 213 do ECA que aprova tais medidas.[[83]](#footnote-83) Uma vez que o ECA previu essa multa, é necessário verificar como ela foi gerada e em que circunstâncias pode ser aplicada. Um exemplo é a lista de crimes que violam os direitos de crianças e jovens e estão sujeitos a ações judiciais de responsabilidade. Consequentemente, no caso de violação do direito de seus filhos à educação devido à não entrada, eles têm o direito de mover uma ação judicial contra seus pais ou um deles.

Por ser *nummerus apertus* (o “rol” de interpretação de uma lei), a lista do artigo 208 permite que o tribunal pleiteie quaisquer outros direitos da criança e do adolescente, desde que os direitos dessas crianças e adolescentes tenham sido violados.[[84]](#footnote-84) Por sua vez, o artigo 213 do ECA introduz órgãos de proteção antecipada para estabelecer multa que possa proporcionar proteção efetiva em caso de descumprimento de direitos básicos da criança e do adolescente, que pode ser aplicada das seguintes formas:

Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.[[85]](#footnote-85)

Trata-se de uma possibilidade criada pelo diploma para fiscalizar as ações propostas pelos tribunais da infância e da juventude de acordo com o disposto no artigo 303 do novo Código de Processo Civil, à semelhança do que acontece nos tribunais ordinários. Antes das instruções processuais, o juiz pode primeiro conceder aos pais a obrigação de o fazerem nos termos do referido artigo 213, para proceder a matrícula dos filhos, entre outras possibilidades.[[86]](#footnote-86)

Caso não sejam cumpridas as obrigações do art. 213, §§ 2º e 3º, caberá ao juiz fixar também a multa:

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.[[87]](#footnote-87)

Junto com a expectativa, o juiz deve aplicar multa pelo descumprimento das obrigações previstas. Em comparação com a abolição dos direitos dos pais. Esta é uma medida mais leve e, obviamente, menos penalidades serão impostas pelo direito penal. Madaleno[[88]](#footnote-88) destacou a importância deste tema: apresentar-se como instrumento jurídico que verdadeiramente proteja crianças e adolescentes, como guia indispensável em sua regulamentação, de pessoas que violam normas estatutárias destinadas a proporcionar proteção adequada para menores.

Ou seja, ao tomar conhecimento da infração, o juiz deve adotar as medidas mais adequadas ao caso e procurar utilizar alternativas menos traumáticas e mais adequadas para reconstruir o conceito atual de família, a responsabilidade varia de acordo com a situação específica. Dada a realidade das crianças e jovens serem cidadãos e participantes do meio familiar em que vivem, é necessário garantir que recebam proteção jurídica e reparação/compensação pelos danos que possam ter sofrido. Evidentemente, há que referir que, nos termos do artigo 935 do Código Civil, a responsabilidade civil não exclui a responsabilidade penal e vice-versa, razão pela qual se analisa a tutela penal pertinente.[[89]](#footnote-89)

# 1.4 A inserção da educação domiciliarna legislação educacional

A luta pela educação após a promulgação da Constituição Federal em 1988 deveria proporcionar a todas as crianças e jovens brasileiros o acesso às oportunidades de educação. Políticas públicas e investimentos têm sido mobilizados para garantir que brasileiros em idade escolar recebam ajuda de instituições públicas de ensino. Pode-se dizer que, embora, ainda haja muito trabalho a ser feito, principalmente no que se refere ao número de alunos em sala de aula, houve um grande progresso na educação brasileira.

Antes do final do primeiro mês do governo Bolsonaro, iniciado em 1º de janeiro de 2019, o governo, por meio da Casa Civil, emitiu 35 metas em 16 áreas em seus primeiros 100 dias. Entre eles, um projeto denominado “Alfabetização acima de tudo” foi iniciado pelo Ministério da Educação na época, e sua descrição se limitou a dizer que se tratava de um projeto científico para reduzir o analfabetismo.[[90]](#footnote-90)

No entanto, com o apoio do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), outra meta com impacto significativo na educação nacional foi atribuída à área de direitos humanos, chefiada pela ministra Damares Regina Alves. A meta anunciada era “regular os direitos à educação familiar e beneficiar 31.000 famílias”. Segundo o ministro dos Assuntos Civis, Onyx Lorenzoni, quando as metas forem propostas e sintetizadas, elas serão fiscalizadas por meio de medidas provisórias.[[91]](#footnote-91)

Porém, após 100 dias de conclusão, o governo abandonou a adoção de medidas provisórias (MP) para regulamentar a questão, em vez disso, em 11 de abril de 2019, um projeto de lei (PL) elaborado pela autoridade foi submetido à Câmara dos Deputados. Administração Federal, elaborado em conjunto pelo Ministério da Educação e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.[[92]](#footnote-92)

A substituição do PL por MP está em linha com o entendimento da decisão do Supremo Tribunal Federal de 12 de setembro de 2018, em que a maioria dos ministros entende a necessidade de registro de instituições de ensino formal para crianças e adolescentes em idade escolar, porém entende também que não há regulamentação dessa matéria, não sendo possível, portanto, determinar se a prática da educação familiar é constitucional. Pelo acordo, o argumento defendido é que o aluno ou sua família não tem direito público subjetivo de receber educação familiar, o que não existe na legislação brasileira.[[93]](#footnote-93) De acordo com o entendimento dos ministros, o poder legislativo deverá fazer as regulamentações sobre o assunto.

O PL 2401/2019 foi redigido pela secretaria administrativa[[94]](#footnote-94) para regulamentar a prática da educação familiar e se propõe a alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA[[95]](#footnote-95) e as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB[[96]](#footnote-96) e a regulamentação do exercício dos direitos à educação familiar no contexto da educação básica.[[97]](#footnote-97) Em seu artigo 1º, parágrafo 1º, busca definir o entendimento jurídico da educação da família como sendo um sistema de ensino para crianças e adolescentes orientado pelos pais ou responsáveis ​​legais.[[98]](#footnote-98) Na declaração de motivos interministerial 00019/2019 do MMFDH MEC anexada ao PL, os então ministros do MMFDH e do MEC Damares Alves e Abrahan Weintraub, respectivamente, tentaram justificar esta definição, dizendo que:

[...] a própria definição da expressão “educação domiciliar”, do ponto de vista jurídico, é uma questão relevante, uma vez que há diversas possibilidades em sua concretização. Em muitos casos, os pais realizam diretamente as atividades educacionais com seus filhos, sem contar com outras pessoas; em outras situações, além dos pais ou responsáveis, também profissionais especializados cooperam em atividades específicas. Além disso, a expressão “educação domiciliar” pode induzir a uma interpretação equivocada, com foco no local onde a educação ocorre, como se fosse restrita ao ambiente do lar. Na verdade, o processo de formação dos estudantes de famílias que optam por esse tipo de educação costuma ser realizado em locais diversos e inclui com frequência visitas a bibliotecas públicas, a museus, passeios pela cidade e pela região, em áreas urbanas ou rurais. Desse modo, é importante adotar-se o conceito baseado em seu aspecto essencial: educação domiciliar consiste no regime de ensino de crianças e de adolescentes, dirigido pelos pais ou por responsáveis.[[99]](#footnote-99)

Os conceitos apoiados pelos proponentes são mais esclarecedores em termos de conteúdo omitido do que em termos de conteúdo público. A questão central não é onde o processo de ensino ocorrerá, mas o mais importante é com quem, sob qual empresa, sob que circunstâncias e sob cujo controle. Portanto, não se trata de educação familiar, mas, de “educação sem escola”, ou seja, não existe instituição pública (ou privada), e sua atribuição inclui a divulgação de fundamentos culturais e científicos internacionalmente reconhecidos. A comunidade não possui uma organização na qual os pais ou responsáveis ​​não possam controlar os temas, cursos, diferentes posições axiológicas, valores e visões de mundo discutidos. Estes valores e visões de mundo coexistem e muitas vezes conflitam.[[100]](#footnote-100)

É importante ressaltar que a legislação brasileira prevê a possibilidade de estudar em casa. O ainda vigente Decreto nº 1.044/1969[[101]](#footnote-101) estipula no artigo 1º que qualquer doença congênita ou adquirida, infecção, trauma ou outra morbidade pode ser caracterizada por relativa incapacidade física justificada para não se frequentar classes normais. O artigo 2º do decreto estipula que, nessas circunstâncias especiais, o absenteísmo físico deve ser compensado com exercícios domiciliares supervisionados pela escola, desde que atendam ao seu estado de saúde e à possibilidade do estabelecimento.[[102]](#footnote-102)

Entende-se que, quando o acesso aos locais públicos não for possível, as escolas e o estado devem promover os meios para que as instituições educacionais atendam os alunos em regime especial. Esta não é uma opção de educação sem escola, mas, um esforço para popularizar a educação escolar formal para alunos que estão permanentemente ou temporariamente impossibilitados de ingressar em instituições formais. Nesse caso, o direito subjetivo não é gozar da educação sem ir à escola, pelo contrário, é o direito objetivo de se integrar ao sistema de ensino formal.

Além do PL redigido pelo poder executivo federal, sobre esse assunto, a Câmara dos Deputados está lidando com outros três PLs. Embora esses três projetos apresentem singularidades, eles estão interligados e, portanto, seguem o processo do PL 2012. No Senado Federal, Fernando Bezerra Coelho, Senador de Pernambuco pelo Movimento Democrático Brasileiro, apresentou os PLS 490/2017 e 28/2018.[[103]](#footnote-103) O PL 3179/2012 é muito breve e sugere a inserção de um parágrafo no Artigo 23 da LDB[[104]](#footnote-104) para permitir que o sistema de ensino reconheça a educação no domicílio e seja obrigada a fazer avaliações regulares.

No argumento do PL, os apoiadores enfatizaram o conceito de que o estado é apenas um avaliador regular ao criar a expressão “Poder Público certificador”. No PL 3261/2015, a proponente solicitou explicitamente que o PL fosse adicionado ao ano de 2012, evitando o envio de comentários finais.[[105]](#footnote-105) O proponente não recomenda a alteração do artigo 23 da LDB, mas o faz para os artigos 5, 6, 21 e 24, e propõe a alteração dos artigos 55 e 129 do ECA.[[106]](#footnote-106) Em todos os casos, para o texto original de um artigo ou projeto, existe um dispositivo que autoriza o “sistema de educação familiar” a garantir a obrigação do estado de avaliar regularmente sua qualidade por meio de instituições de ensino credenciadas.[[107]](#footnote-107)

O PL 10185/2018 propõe a alteração dos Artigos 5, 23, 24, 31 e 32 da LDB e do Artigo 129 do ECA.[[108]](#footnote-108) Enquanto o PLS 490/2017 propõe a alteração da LDB e do ECA, o PLS 28/2018 propõe a alteração do Decreto nº 2.848/1940, do Código Penal, no capítulo que trata do crime de abandono intelectual.[[109]](#footnote-109) Em linhas gerais, os PLS promovem a proteção dos direitos da família na esfera privada, a educação moral e científica de seus filhos e/ou responsáveis. O campo privado é uma parte importante de qualquer educação de crianças e jovens, porém, é preciso entender qual é esse papel e quais são as características desse campo.[[110]](#footnote-110)

# 2 ANÁLISE DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR: O QUE SABEMOS? O QUE PRECISAMOS SABER?

Contra o dogma sociológico, Niklas Luhmann[[111]](#footnote-111) descreveu nossa sociedade moderna global como um conjunto heterogêneo de sistemas funcionalmente diferenciados, cada um assumindo a primazia de sua própria função. No contexto deste capítulo, discute-se a educação domiciliar, não para seu próprio bem, mas, como ilustrativo dos problemas emergindo da tumultuada coexistência desses sistemas. Este último normalmente dá origem a reações alegando e esperando reordenar a sociedade em linhas que vão contra sua diferenciação funcional: colocar religião, amor, família, nação, ou qualquer outra coisa, primeiro como ela era, ou melhor, “acima” de outras funções.

Na medida em que tais movimentos reagem a sistemas autorreferenciais altamente avançados, deixando de confiar em suas organizações (escolas, hospitais, empresas, tribunais, partidos políticos etc.), muitas vezes assumirão a aparência de um recuo da modernidade e em mundos pequenos. No entanto, elas não devem ser tomadas como movimentos reais para trás, para formas não modernas ou pré-modernas de existência. Em vez disso, a análise mostra que são processos através dos quais a modernidade reage a si mesma, aos seus próprios problemas, autofabricados.[[112]](#footnote-112)

# 2.1 O retrato das famílias que optam ou querem optar pela educação domiciliar: uma análise comparativa entre Brasil e países que permitem a prática desse tipo de ensino

A família unicelular tem origem a partir da união de um homem com uma mulher, como também de indivíduos do mesmo sexo e, por meio da criação dos filhos legítimos ou adotados, partindo dos laços de consanguinidade e de afinidade. Desta forma, a família pode ser compreendida enquanto um grupo de pessoas, composta por uma figura paterna e uma materna, além dos filhos fruto de laços sanguíneos ou adotivos.

Conforme a Constituição Federal[[113]](#footnote-113), art. 226, inciso 3º, “[...] é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar [...]” e ainda, no inciso 4º do mesmo artigo, “entende-se também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”.

Assim, a família pode ser composta por avós, tios e primos que se agregam, trazendo contextos diferenciados dos habituais, contribuindo para as mudanças no ambiente familiar. A instituição familiar também é concebida como um grupo social primário, pois é nela que acontecem as primeiras socializações do indivíduo, o qual é influenciado pelo comportamento, atitudes e ações dos membros que a compõem, pois ambos compartilham entre si conhecimentos, desejos, sonhos, angústias e necessidades, influenciando a maneira de agir e pensar de todos.

É o lugar de respeito e de apoio mútuo, onde acontecem as relações intensas e criam-se fortes laços de afeto, independentemente do seu arranjo. Assim, é na convivência familiar a primeira forma de socialização.

a família [...] é o lugar indispensável para a garantia de sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vem se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e humanitários, e onde se aprofundam os laços de solidariedade. É também em seu interior que se constroem os marcos entre as gerações e são observados valores culturais.[[114]](#footnote-114)

Baseado no exposto anteriormente, a família é parte fundamental na vida do ser humano, pois é a primeira referência de sociedade com a qual o indivíduo inicia sua socialização. É nela que o indivíduo aprenderá os principais valores que o acompanharão por toda a sua vida, norteando na hora em que necessitar tomar decisões.

Deste modo, a organização familiar torna-se responsável pela educação embasada na aquisição de valores, crenças e conhecimentos, ordenando sua conduta e oferecendo apoio emocional para resolver problemas e conflitos ao integrar-se à sociedade. A escola, por sua vez, vem buscando uma maior proximidade com a família, com uma postura de corresponsabilidades em relação às dificuldades enfrentadas no processo de ensino e aprendizagem. Se pais e filhos valorizam experiências educacionais; se o engajamento com essas experiências educacionais é alto e a aprendizagem das crianças as ajuda a prosperar, realmente importa onde essas experiências estão ocorrendo. Diante desse questionamento, educadores lutam para entender firmemente a educação fora de um sistema de ensino.

Contextualizando Szymasky[[115]](#footnote-115), a educação familiar é um fator primordial na formação da personalidade da criança, desenvolvendo valores como a ética e a cidadania que contribuirão de maneira significativa no processo de ensino e aprendizagem e em todo seu desenvolvimento cognitivo. Esses aspectos são essenciais para a formação integral da criança.

Cunha[[116]](#footnote-116) explica que “[...] Os pais devem cumprir essa dupla função de formar o ser humano quando ainda é criança, ou seja, moldar um ser humano novo, o que implica responsabilizar-se por ele”. Dessa forma, fica destacada a grande função que os pais têm na formação de seus filhos para que eles aprendam a viver em sociedade, ficando evidente que a relação familiar cada dia vem se tornando mais frágil e superficial, provocando assim a transferência da responsabilidade dos pais a outros como, por exemplo, a escola.

A educação domiciliar é uma das práticas mais controversas do sistema educacional, muitas vezes vista por educadores com ceticismo[[117]](#footnote-117). É rara em alguns locais, tais como, Itália, Israel, Chile, Turquia etc.[[118]](#footnote-118); e ilegal em outros como Cuba, Brasil, China, etc.[[119]](#footnote-119). No entanto, em muitos países ocidentais, tornou-se cada vez mais popular como no Reino Unido, Canadá, Austrália etc.[[120]](#footnote-120) Isso tem sido particularmente assim nos Estados Unidos, onde em 2016 o Centro Nacional de Estatísticas educacionais dos EUA (NCES) estimou que aproximadamente 1,7 milhão de crianças americanas estavam sendo estudadas em casa, representando aproximadamente 3% de todos os escolares dos EUA.[[121]](#footnote-121) Mais recentemente, uma pesquisa do Census Bureau dos EUA de 2020 informou que 11,1% dos domicílios dos EUA com crianças em idade escolar estudam em casa.[[122]](#footnote-122)

Em relação aos aspectos familiares de quem busca pela educação em casa. Os achados sugerem que uma notável porcentagem de escolares endossa simultaneamente as categorias ideológicas e pedagógicas.[[123]](#footnote-123) Além disso, a introdução da instrução on-line virtual trouxe novas famílias para o cenário da educação domiciliar, cujas motivações podem não estar bem acolchoadas por essa caracterização.[[124]](#footnote-124)

Lois[[125]](#footnote-125) ofereceu uma categorização alternativa dos alunos que estudam em casa*(homeschoolers*) com base na motivação dos pais (primeira escolha versus alunos de segunda escolha). Semelhante ao papel de Green e Hoover-Dempsey, os pais de primeira escolha (ou proativo) de Lois desejam ensinar seus filhos de uma maneira consistente com suas crenças fortemente mantidas. Embora esses pais possam desaprovar as opções escolares tradicionais, não é isso que leva seus decidir pela escola em casa. Eles estudariam em casa independentemente das opções tradicionais de escolaridade disponibilizadas a eles porque, para esse grupo, a decisão da escola domiciliar é tomada porque reflete suas crenças fundamentais.[[126]](#footnote-126)

Nesse sentido, os *homeschoolers* de primeira escolha estão fazendo uma escolha intencional e deliberada para a escola em casa, ser a razão do estilo de vida, filosófico, cultural etc. Como tal, é improvável que a decisão deste grupo para a escola domiciliar seja abrupta ou temporária, consistente com essa noção, os pais que sempre estudaram em casa durante toda a educação de seus filhos são mais propensos a endossar razões ideológicas ou pedológicas para sua prática.[[127]](#footnote-127)

Em contraste, os *homeschoolers* de segunda escolha, às vezes referidos como estudantes de homes relutantes ou reativos[[128]](#footnote-128), não se identificam com a educação domiciliarmovimento por si só. Pais de segunda escolha, como os pais de parceria de Green e Hoover-Dempsey[[129]](#footnote-129), percebem que a situação escolar atual é tão inadequada para seu filho que eles se sentem obrigados a alterar seu dia a dia para promover uma alternativa de qualidade.[[130]](#footnote-130) Essa visão da educação domiciliar é consistente com dados que indicam que cerca de metade de todas as famílias estudam em casa apenas alguns de seus filhos, enquanto outros enviam seus filhos para um ambiente escolar mais tradicional.[[131]](#footnote-131)

Famílias de segunda escolha retratam sua decisão de estudar em casa como sendo determinada principalmente por circunstâncias além de seu controle[[132]](#footnote-132). Winstanley descreveu a decisão de estudar em casa como sendo precedida por uma insatisfação dos pais com a qualidade do ensino.[[133]](#footnote-133) Barbosa aduz que as famílias que são favoráveis à educação domiciliar invocam as falhas no sistema escolar e apresentam críticas ao sistema educacional público como um modelo de produção de massa, que serve aos interesses do governo, atuando as escolas como simples meios para assegurar um controle social por parte do Estado, o que resulta em um conflito de interesses e ideologias e pode limitar as oportunidades de determinados grupos, além de apresentar falhas e fracassar no intento de cumprimento dos objetivos educacionais.[[134]](#footnote-134)

No entanto, os pais muitas vezes sentem insatisfação sem que isso termine na retirada dos seus filhos da escola. Que circunstâncias resultam em pais às vezes compelidos a remover seus filhos do sistema? Há poucos dados explorando a tipologia de primeira escolha (proativa) versus segunda escolha (reativa).[[135]](#footnote-135) Mesmo quando isso ou uma conceituação semelhante tem sido usada, o grupo de segunda escolha tem sido frequentemente uma minoria dos pesquisados e, portanto, tem recebido pouca atenção.

Especificamente, Green e Hoover-Dempsey e Lois encontraram apenas 11,8% e 20,8% de seus sujeitos como “segunda escolha”. Não está claro se esses números baixos refletem como poucos alunos de segunda escolha geralmente existem ou como poucos *homeschoolers* de segunda escolha existiram nas amostras usadas na maioria dos estudos de educação domiciliar. Tanto Lois quanto Green e Hoover-Dempsey usaram amostras autos selecionadas obtidas através de contatos com associações de *homeschooling*, incluindo grupos religiosos.[[136]](#footnote-136) Como mencionado acima, pais que voluntariamente se identificam como *homeschoolers* e aliados com grupos ideologicamente baseados são menos propensos a serem alunos de segunda escolha e reativos.

Alguns estudos também demonstram que algumas famílias desistem do estudo residencial, sugerindo que o ensino domiciliar não significa inevitavelmente uma ligação permanentemente cortada entre família e escola. Este é um ponto particularmente importante, dado o recente aumento das famílias que mudam para o ensino domiciliar. Seja preocupações persistentes sobre a capacidade da escola de garantir a segurança de seus filhos a partir de Covid-19 ou uma sensação de eficácia de ter resistido a um ano de aprendizado remoto, um número crescente de famílias agora vê o ensino domiciliar como uma opção viável.[[137]](#footnote-137)

Fato é que as escolas precisarão se ajustar para um mundo pós-coronavírus que envolve famílias que estão apenas parcialmente e/ou intermitentemente integradas ao sistema escolar tradicional.[[138]](#footnote-138) Uma melhor compreensão e apreciação dos fatores que alguns estudos apontam para as famílias deixar o sistema escolar, poderia resultar não apenas em mudanças que causam menos partidas, mas em melhor apoio para aqueles que o fazem, permitindo situações híbridas ou flexíveis.[[139]](#footnote-139)

Assim, à medida em que o sistema escolar se adapta ao seu novo papel dentro de uma paisagem educacional em rápida mudança, ganhando uma melhor compreensão de que condições e experiências levam as famílias a se distanciarem do sistema escolar pode servir não apenas a uma função preventiva, mas, igualmente importante, uma função reparadora permitindo que aqueles que a deixaram, um meio pelo qual ainda possam se conectar à escola, mas, de uma forma que se encaixe em suas circunstâncias únicas.[[140]](#footnote-140)

Um aspecto perceptível nos estudos internacionais sobre a escolha dos pais é o valor que eles dão a educação. Partindo do conceito de valor, nota-se a subjetividade da definição. Para procurar uma definição de valor deve-se olhar para economia por um curto período, e para um conceito chamado Teoria Subjetiva.[[141]](#footnote-141) O contexto econômico é menos importante para este estudo do que o conceito de como nós, como indivíduos, atribuímos valor.

Os economistas definem a Teoria Subjetiva[[142]](#footnote-142) como sendo “o valor colocado sobre uma coisa por um indivíduo”. Esse valor é subjetivo porque cada indivíduo aplica fatores extrínsecos (influências externas) à coisa, bem como fatores intrínsecos (influências individuais internas); nossa resposta a uma pergunta como quanto você valoriza educação, é única e individual. O que uma pessoa valoriza, outra pode não valorizar. Uma escolha sobre o que valorizamos e o que não valorizamos, pode ser semelhante à de outra pessoa, mas também pode ser completamente diferente.

Em certo ponto, a teoria subjetiva existe na maior parte de nossas vidas.[[143]](#footnote-143) Na educação, um dos pais pode colocar um alto valor nos certificados que as crianças atingem e nas perspectivas de carreira que podem vir mais tarde como resultado. Outro pai pode não dar nenhum valor na certificação, mas colocar alto valor na educação imersiva onde uma criança pode se envolver com um projeto pelo tempo que quiser, valorizando uma abordagem holística para a educação.

Definir o valor é difícil porque o conceito de valor não tem um método ou teoria universalmente aceito que prescreve uma abordagem consistente para determiná-lo. O único aspecto do valor que tem potencial para existir, tanto nas famílias de educação domiciliar, quanto nas famílias de ensino médio, é o valor definido pelos benefícios recebidos.

Tanto a escola, quanto as famílias que educam em casa podem valorizar a educação por causa dos benefícios que elas percebem à medida que as crianças amadurecem (benefícios recebidos). Não se pode supor que os pais que escolhem a escolaridade coloquem um valor significativo na educação; sabemos pela pesquisa[[144]](#footnote-144) em aspectos como a tomada de decisão dos pais, a escolha das escolas e a opção de educação[[145]](#footnote-145) que existem de fato um grupo de pais que valorizam as experiências educacionais de seus filhos (por exemplo, benefícios recebidos). Com base neste conjunto de pesquisas, é provável que haja algumas famílias educadoras domiciliares que colocam muito valor na educação e algumas, significativamente menor.

Aos poucos, as escolas foram ganhando espaço e os professores que trabalhavam em casa foram para as instituições de ensino. A educação domiciliar, conhecida internacionalmente como *homeschooling*, surgiu como um movimento social de oposição ao sistema educacional vigente, centrado na instituição escolar.

A educação domiciliar só tomou forma como a conhecemos hoje em 1960. O médico, advogado e gerente da Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar Édson Prado de Andrade, organizou um dossiê sobre a educação domiciliar. O dossiê foi publicado na Revista Proposições, editada pela Faculdade de Educação da UNICAMP - v. 28, n. 2 (2017).

Na comunidade belga de língua holandesa, a Constituição Federal estabelece que os pais têm liberdade para educar seus filhos em casa. Desde 2003, os pais também devem declarar que atendem aos requisitos educacionais. No processo de autorização e fiscalização estatal, o órgão de educação fiscaliza a educação domiciliar por meio de um inspetor que atua nas visitas domiciliares.

O serviço de fiscalização da educação domiciliar subsidia as visitas, examina o material e tira dúvidas diretamente com a criança. Após duas avaliações negativas sucessivas, os pais devem matriculá-la na escola. Há um teste anual para garantir que o programa oficial da escola – definido pelo Ministério da Educação do país – está sendo seguido.

Segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar - ANED, as três principais características da educação domiciliar são: educação integral, onde os pais são responsáveis ​​por todos os aspectos da educação de seus filhos: valores, conduta, caráter formativo, aspectos afetivos e, também, a instrução formal ou acadêmica; educação constante, onde tudo pode ser uma oportunidade de aprendizado e a formação para a aprendizagem sendo uma chave importante para o processo.[[146]](#footnote-146)

Nesse aspecto, no currículo da educação domiciliar deverão estar conteúdos inerentes aos valores, a conduta da criança na sociedade com intuito de formação do ponto de vista emocional, social e acadêmico. Uma educação integral, ou seja, fundamentada em conhecimentos e valores morais e éticos.

Para tanto, caberá às Secretarias da Educação de cada estado supervisionar a educação domiciliar.

# 2.2 A influência da religião e do conservadorismo para a escolha da educação domiciliar

O Conservadorismo Cristão, a filosofia e a ideologia por trás de grande parte do apoio da direita religiosa à educação domiciliar é “um movimento teocrático que busca infundir nossa sociedade em todos os níveis com uma visão de mundo bíblica”[[147]](#footnote-147). A fim de realizar o objetivo de remodelar a sociedade para refletir visão de mundo específica, muitas vezes estreita, protestante-evangélica-conservadora, muitos usam a educação domiciliar como um método de isolar a próxima geração de agentes de mudança longe da influência das escolas públicas seculares.

Katherine Stewart traça o crescimento do Conservadorismo Cristão e suas conexões políticas americanas com a administração do então presidente Reagan na Mesa Redonda Religiosa em 1980 que impulsionou o presidente ao status que ele ocupava, e ainda detém, entre a direita religiosa. A ascensão de Reagan à presidência trouxe consigo a influência da direita religiosa, incluindo um dos mais notáveis defensores do conservadorismo cristão, R. J. Rushdoony. Na verdade,

O movimento cristão de homeschooling, que tem desempenhado um papel na doutrinação de novas gerações em uma visão de mundo “bíblica” está explicitamente em dívida com o trabalho de Rushdoony. O movimento Quiverfull, que incentiva casais cristãos ultraconservadores a produzir o maior número possível de crianças, foi em grande parte inspirado por Rushdoony.[[148]](#footnote-148)

Embora uma das razões para o ensino domiciliar seja, e sempre tenha sido, decididamente uma resposta religiosa ao que algumas famílias veem como um sistema público de ensino muito secular para seus filhos, a própria prática de estudar em casa tem sido continuamente alavancada como um mecanismo para afetar as mudanças culturais e políticas na sociedade mais ampla.

Em muitos aspectos, a preocupação com uma ideologia como Quiverfull está alinhada com outras disposições e ideologias supremacistas brancas de direita que promovem crenças como “teoria de substituição branca” ou “genocídio branco”.[[149]](#footnote-149) Embora muitas famílias que educam em casa comprem currículo projetado especificamente para o ensino domiciliar – muitas vezes com a característica adicional de centro da instrução religiosa ou perspectivas alternativas baseadas em religião sobre ciência estabelecida – há uma infinidade de recursos curriculares on-line e gratuitos disponíveis. Ainda assim, muitos desses recursos estão centrados na religião. Por exemplo, o site “Easy Peasy All-In-One Homeschool” fornece conteúdo e planejamento de aulas para famílias que estudam em casa desde o pré-escola até o ensino médio.[[150]](#footnote-150)

Notavelmente, as primeiras lições para estudantes da educação infantil se concentram no uso de conteúdo dos Leitores Mcguffey que foram amplamente utilizados em escolas comuns entre meados dos anos 1800 e meados dos anos 1900 para reforçar uma orientação religiosa e baseada na Bíblia para a leitura. O proprietário do site deixa claro que o propósito do ensino domiciliar e do currículo fornecido é não apenas avançar uma perspectiva cristã, mas também, fornecer insights sobre como argumentar contra os principais insights científicos que são interpretados como não em alinhamento com uma interpretação particular e específica da Bíblia que não é compartilhada entre todos os cristãos.[[151]](#footnote-151) O site observa que,

Este é um currículo cristão. A maioria das coisas não são excessivamente cristãs, mas eu aponto para a Bíblia de tempos em tempos na literatura, ciência, história etc. e procuro promover uma visão de mundo bíblica. Eu também acredito em uma criação literal de seis dias. Eu escolho usar materiais que falam sobre milhões de anos porque é o que está disponível, e é útil para nossos filhos saber o que é ensinado lá fora para que eles possam ser inteligentes em uma resposta a ele (tradução nossa).[[152]](#footnote-152)

No entanto, enquanto alguma atenção é dada à teoria científica em torno da idade da terra – nem que seja apenas para aprender a “responder” a ela, o designer curricular evita especificamente expor os alunos a outras religiões além do cristianismo. Por exemplo,

Eu também não estudo falsa religião [no currículo de *homeschooling*. Meus filhos sabem o básico sobre isso, mas você não vai me encontrar ensinando-os sobre os deuses do Egito Antigo, por exemplo. Eles saberão que tinham uma falsa religião e adoraram outros deuses, mas não precisamos aprender todos os seus nomes e como eles se pareciam. Também me faz ter cuidado com coisas como nativos americanos e seus guias espirituais etc. Nem toda literatura que as crianças lerão é pura em todos os sentidos. Mas, essa é uma maneira de falar sobre o mundo e escolhas e consequências e como devemos reagir em certas circunstâncias[...] (tradução nossa)

Garantir que as crianças não sejam expostas a entendimentos concorrentes do mundo – religiosos ou não – deve levantar questões significativas sobre a qualidade da educação e sua capacidade de preparar as crianças para se tornarem adultas em um mundo multicultural. Ocasionalmente, uma notícia local ou nacional chama a atenção para os pais cristãos que estão irritados com a sugestão de que seu aluno na escola pública seja exposto a qualquer religião que não seja o cristianismo protestante. Isso assume a forma de discussões e aprendizados relacionados às religiões mundiais, mas também, em torno de práticas inofensivas como a yoga, porque é entendido como sendo explicitamente anticristão e escolas que oferecem yoga equivalem a “um endosso tácito de um sistema de crenças não-cristãos”.[[153]](#footnote-153)

Tucker Carlson, apresentador de um popular programa de horário nobre na Fox News, realizou um segmento com duas mães que protestavam contra uma escola pública de Nova Jersey por seu ensino dos cinco pilares do Islã. Segundo eles, isso equivalia a uma tentativa liberal de fazer lavagem cerebral nos alunos para se tornarem muçulmanos – uma disposição que geralmente se alinhava com a retórica na Fox News durante o governo Obama, dada a promoção da rede das teorias conspiratórias de que Obama era um muçulmano secreto tentando trazer a Lei Sharia[[154]](#footnote-154) para os Estados Unidos doutrinando estudantes. [[155]](#footnote-155)

Teorias conspiratórias à parte, os pais de Nova Jersey insistiram, com veemência, que a escola pública estava empurrando o Islã para os alunos e nunca tinha coberto o cristianismo. Apesar dessas alegações, o padrão estadual para o currículo de estudos sociais no 6º ano é quase idêntico a todos os padrões de estudos sociais para estudos sociais e história do ensino fundamental e médio.[[156]](#footnote-156)

Ao contrário do currículo da educação domiciliar que se recusa a explorar os princípios das religiões mundiais (mesmo aqueles que estão ligados ao cristianismo como crenças aramaicas – por exemplo, o Islã e o Judaísmo), é o currículo da escola pública que promove uma ampla gama de habilidades necessárias para a cidadania. De fato, de acordo com o Departamento de Educação de Nova Jersey, a missão de seu currículo de estudos sociais é fornecer aos “alunos os conhecimentos, habilidades e perspectivas necessários para se tornarem cidadãos ativos, informados e membros contribuintes de comunidades locais, estaduais, nacionais e globais na era digital”.[[157]](#footnote-157)

O material, desde o ensino médio “História Antiga e Literatura” é uma “leitura versículo por verso de todo o Antigo Testamento [que] incentiva a aplicação desafiadora, prática e diária. Visões de mundo de sociedades antigas e sua literatura são estudadas e comparadas a uma visão de mundo bíblica” (tradução nossa).[[158]](#footnote-158) Nesse sentido a lógica religiosa da escola domiciliar pode ser uma das razões mais próximas, dado o poder que a religião desempenha na vida de tantas pessoas (educação domiciliar ou não).

Na superfície, as escolas públicas são vistas como uma ameaça direta à capacidade de praticar livremente uma religião escolhida ou uma ameaça à moralidade social que está entrelaçada dentro da religião. O objetivo para alguns que usam a lógica religiosa é fazer com que seus filhos evitem escolas públicas enquanto os preparam para uma vida de trabalho político que poderá ressignificar escolas públicas ao longo das linhas evangélicas protestantes míopes, pois, as escolas são vistas como um campo missionário.

# 2.3 A Influência política e social no Brasil: a prática proibida pelo STF, mas, necessária na pandemia

No final de 2019 o mundo conhecia um grande inimigo, velho conhecido da ciência, porém, com uma nova mutação, o novo coronavírus ou ainda SARS e COVID-19. Pelo vírus causar uma forma atípica de pneumonia, além de outros sintomas, ele poderia sobrecarregar o sistema público e privado de saúde, que não dispunha de respiradores para todos os indivíduos que poderiam precisar. Em decorrência da necessidade de se proteger o sistema de saúde, uma das opções para controle da COVID-19 era o isolamento social e, para que isso acontecesse tornou-se necessário que apenas serviços e comércios considerados essenciais funcionassem, prejudicando assim os demais estabelecimentos, empresas de serviços, até mesmo indústrias dentre outros segmentos, sobretudo, turismo e lazer.

Diante da crise gerada por uma pandemia, tornou-se necessário que governos, estados e municípios executassem medidas que amparassem a sociedade e suas empresas através de políticas públicas que pudessem proteger os empregos, que garantiam a sobrevivência da sociedade.

Esse tópico se justifica na ideia da educação domiciliar*,* que subsiste juridicamente sob o paradigma de Pierce e Yoder[[159]](#footnote-159), por sua vez, corresponde ao outro extremo da relação familiar – a negação à legitimidade do Estado de regular o sistema compulsório de educação, permitindo assim que os pais escolham por conta própria o modelo de criação e educação de seus filhos. Dentre eles a educação doméstica que, em última instância, se configura na própria negativa da educação como um processo formal e válido de ensino (*unschooling).*

Os ministros Luis Roberto Barroso e Edson Fachin manifestaram-se favoravelmente ao ensino domiciliar, declarando a sua compatibilidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o ECA. Os dois ministros argumentaram que essa modalidade de ensino promoveria melhor desempenho acadêmico, de acordo com pesquisas empíricas realizadas em diversos países, sobretudo, nos Estados Unidos, onde a prática encontra amparo legal.[[160]](#footnote-160)

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 2020, aproximadamente 1,6 bilhão de alunos em todo o mundo foram afetados pela pandemia, quando 190 países tiveram suspensas as aulas presenciais, trazendo impacto para cerca de 94% da população estudantil mundial.[[161]](#footnote-161) No Brasil, o Ministério da Educação (MEC) promulgou, em 17 de março de 2020, a portaria nº 343, que abordava sobre a “substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação”.

Diante dessa medida, a educação formal de jovens e adolescentes sofreu uma mudança drástica, alterando a rotina de milhares de famílias. Visto que o alunado teve que forçosamente se ausentar do ambiente físico escolar, grande parte deles ficaram privados de avançar em seus estudos formais, devido, dentre outras coisas, à dificuldade de acesso a uma boa rede de internet.

Além dessas dificuldades acerca do cancelamento das aulas presenciais e o difícil acesso à internet para muitos, crianças e adolescentes começaram a encarar um outro desafio nesses tempos de quarentena: manter uma boa saúde mental. Em razão dessa ausência da escola e o distanciamento dos amigos e familiares, os estudantes ficaram ainda mais propensos a sentimentos de solidão, estresse, ansiedade e medo, tudo isso podendo se agravar em razão da enxurrada de atividades on-line e incertezas quanto ao futuro profissional.

Além de que as indefinições a respeito da pandemia, no que se refere à transmissão do vírus, o modo de tratamento, o número de infectados e a atual taxa de mortalidade também têm gerado angústias e temores, trazendo consequências diretas para a saúde mental. Um artigo publicado por pesquisadores brasileiros na Revista Brasileira de Psiquiatria relatou

[...] que pacientes infectados com COVID-19 (ou com suspeita de infecção) podem experimentar intensas reações emocionais e comportamentais, como medo, tédio, solidão, ansiedade, insônia ou raiva. Tais condições podem evoluir para transtornos, sejam eles depressivos, ansiosos (incluindo ataques de pânico e estresse pós-traumático), psicóticos ou paranoicos, e podem até levar ao suicídio. Essas condições podem ser especialmente prevalentes em pacientes em quarentena, cujos aspectos psicológicos de sofrimento tende a ser maior. Em alguns casos, a incerteza sobre a infecção e morte ou sobre infectar a família e amigos pode potencializar estados mentais disfóricos.[[162]](#footnote-162)

Outrossim, nesses tempos de isolamento a criança tem se voltado cada vez mais à prática de atividades virtuais, permanecendo mais tempo sentado (ou deitado) entretido em jogos, séries de TV, redes sociais e assistindo aulas on-line. Esta imobilidade física por horas tem levado o estudante a ficar mais propenso às sensações elencadas acima, assim como ter problemas de saúde decorrentes de uma vida sedentária. Para Júnior, Paiano e Costa a prática de exercícios físicos seria uma aliada importante no combate de algumas enfermidades do corpo e da mente. Eles afirmam que “a inserção de momentos ativos em casa é necessária, pois quanto menos tempo sedentário, melhor será a qualidade de vida relacionada à saúde em crianças e adolescentes e adolescentes”[[163]](#footnote-163).

Os mesmos autores concordam também, fundamentados em estudos atuais, que esses hábitos sedentários são capazes de desencadear alterações preocupantes em regiões do cérebro, levando a um bloqueio no desenvolvimento cognitivo do jovem.

Em recente estudo foi observado que maiores tempos destinados a assistir TV associou-se com menor volume de massa cinzenta em seis regiões do cérebro, mais tempo jogando videogame foi associado a redução de massa cinzenta em três regiões cerebrais e o tempo total de comportamento sedentário associou-se à redução de massa cinzenta em duas regiões do cérebro.[[164]](#footnote-164)

Diante disso pode-se perceber que mesmo com aulas on-line, as quais apresentaram-se com o objetivo de minimizar o prejuízo no desenvolvimento intelectual dos estudantes, algumas barreiras de natureza emocional e social requerem ainda ser ultrapassadas a fim de que se tenha uma educação de qualidade. O Ensino Remoto Emergencial (ERE) foi alternativa principal (provavelmente única) que as redes educacionais de todo o mundo encontraram para atender às necessidades desse momento de isolamento.

Alunos e professores comunicando-se apenas virtualmente por meio de uma tela de smartphone, tablet ou desktop tem feito com que surja uma nova maneira de ensinar e aprender. Despontam-se com isso novas ferramentas, novas metodologias e novos meios de avaliar o aprendizado. Tudo isso se tornou um desafio enorme para a comunidade escolar e para a família de cada discente, visto que ninguém estava preparado para essa nova modalidade de ensino.

Da mesma maneira, o ensino híbrido que é a modalidade de ensino que combina práticas presenciais e remotas por meio do uso de ferramentas digitais, também vem se tornando um poderoso instrumento de aprendizagem em muitas escolas, pois “não é somente a mistura do virtual com o presencial que caracteriza o modelo híbrido, mas também, a forma com que o aluno aprende, sendo de forma individual ou colaborativa”[[165]](#footnote-165). E hoje, com o avanço das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação, também conhecidas como TDICs, isso tem sido mais evidente, visto que o discente tem procurado cada vez mais adquirir conhecimento longe do ambiente escolar presencial. Assim,

Esse tipo de ensino pode ser considerado uma proposta inovadora para a educação, visto que permite a **aplicabilidade de diversas formas de aprendizagem-ensino no dia a dia.** Assim, nesse modelo, o estudante pode ter acesso a aulas on-line ou presenciais, já que a combinação delas pode estimular uma maior capacidade e interação social nos alunos.[[166]](#footnote-166)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que “é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica” (2018, p. 7), engloba a compreensão e o emprego das TDICs como uma das habilidades fundamentais para todo discente. Uma das Competências Gerais da Educação Básica segundo a BNCC é:

Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.[[167]](#footnote-167)

Percebe-se nesta Competência a relevância social e ética da utilização das tecnologias digitais e a importância de formar alunos autônomos com capacidade de atuar de maneira crítica na sociedade. Em tempos de “fake News” (notícias falsas), vê-se o valor não só de conhecer, utilizar e produzir tecnologias digitais, mas de exercer isso na vida pessoal e coletiva de forma crítica e ética.

Em adição a tudo isso, é relevante refletir também sobre o papel do professor nesses tempos de educação on-line. Grande parte da classe docente foi pega de surpresa com a pandemia do Coronavírus e uma pesquisa realizada pelo Instituto Península após seis semanas de isolamento social – entre os dias 13 de abril e 14 de maio de 2020 – revelou algo preocupante: 83% dos professores brasileiros, em média, ainda se sentem nada ou pouco preparados para o ensino remoto.[[168]](#footnote-168) Esse dado é inquietante e nos leva a uma reflexão profunda uma vez que é uma parcela muito grande de professores se sentindo incapacitados para exercer a profissão neste tempo e uma das investigações a serem realizadas é a respeito da formação desse docente. Os professores receberam capacitação adequada para utilizar de maneira eficiente as tecnologias digitais? É algo importante a ser analisado.

Por outro lado, além desse sentimento de inabilidade no que se refere à utilização de metodologias pedagógicas adequadas para esse momento, os professores têm enfrentado também o desafio de conseguir vencer o excesso de tarefas e o tempo demasiado na frente do computador ou usando o celular e/ou o tablet. A exaustão tem se tornado comum para os professores (e alunos também, como já foi mencionado).

Considera-se que a tecnologia contribua possibilitando o uso de meios que favoreçam a decifração simbólica a partir da disposição de textos visuais e narrativos em um contexto no qual a criança possa compreender a escola e por extensão a educação infantil não pode ficar de fora deste processo.

A pandemia do Covid-19 e todas as implicações desse momento obrigou a educação a lançar novos olhares para a organização de metodologias de ensino e aprendizagem que atendessem às crianças e adolescentes em quarentena, na preparação das aulas pelos docentes que se tornaram remotas por conta do distanciamento social, de se trabalhar os conteúdos com uma nova logística de aula expositiva. Aparentemente, para muitos foi e ainda é um cenário trabalhoso, um tanto árduo e penoso, consideramos evidente a mensagem de que durante esse processo da pandemia, o papel dos profissionais de educação foi fundamental para manter o vínculo e acolhimento com alunos e famílias.

Para continuidade do trabalho pedagógico em tempos de isolamento social, o planejamento e as adaptações curriculares continuam a ser um desafio político, social e pedagógico. É perceptível a relevância de se abordar esta temática considerando as mudanças culturais que as TIC’S, a cibercultura, as mídias digitais as metodologias ativas têm provocado no ambiente escolar. Também os desafios atuais que os profissionais do ensino enfrentaram ao necessitarem realizar produções audiovisuais na elaboração de materiais para suas aulas (em função da praticidade de interação e distribuição deste material) apresentando conteúdos diferenciados de forma lúdica para as crianças e adolescentes neste momento atípico.

# 3 ANÁLISE DOS DADOS

Esse capítulo discorre sobre a parte prática da dissertação, onde serão apresentados os dados relacionados à empiria, com a associação da teoria com a prática, baseado nas respostas aos objetivos propostos na pesquisa. O estudo foi desenvolvido em duas fases. Em um primeiro momento foi realizado um estudo bibliográfico sobre a educação domiciliar/homeschooling e a relação com a religiãocom abordagem de autores e obras que referenciaram o respectivo estudo. No segundo momento, o estudo coletou dados visando se apropriar de determinados referenciais teóricos e interações.

Conforme Gil[[169]](#footnote-169) o método científico é entendido como “o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento”. Para contemplar a problemática da pesquisa, bem como os objetivos decorrentes a ela, será adotada a pesquisa qualitativa. Em relação à pesquisa qualitativa, Minayo diz que:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.[[170]](#footnote-170)

Cabe enfatizar que a pesquisa qualitativa trabalha com uma realidade que não pode ser apenas quantificada, porque essa realidade possui um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes. Tudo isso corresponde a relações, processos e fenômenos que não podem ser reduzidos apenas a operações variáveis.[[171]](#footnote-171)

A diferença entre qualitativo-quantitativo é de natureza. Enquanto cientistas sociais que trabalham com estatística apreendem dos fenômenos apenas a região “visível, ecológica, morfológica e concreta”, a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas.[[172]](#footnote-172)

Portanto, segundo a autora, o conjunto de dados quantitativos e qualitativos não se opõe, pois esses dados se complementam. Do ponto de vista dessa concepção, pode-se perceber que a pesquisa qualitativa não exclui a utilização de dados quantitativos, que podem complementá-la.

Atualmente, na área da educação do Brasil existem poucos estudos que utilizam a metodologia quantitativa. Umas das únicas pesquisas que fazem uso dessa metodologia são as voltadas às avaliações de rendimento escolar realizadas no sistema educacional do Brasil.

 “A informação que não pode ser diretamente visualizada a partir de uma massa de dados poderá sê-lo se tais dados sofrerem algum tipo de transformação que permita uma observação de um outro ponto de vista”[[173]](#footnote-173). Devido a isso, o presente estudo adota a pesquisa qualitativa.

O tipo de estudo foi determinado por meio de discussões diretas com os sujeitos do estudo. Na verdade, entendemos, interpretamos e tentamos entender o que dizem os professores sobre a educação domiciliar. A pesquisa se embasou em 10 (dez) perguntas a professores de Religião.

Vemos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9394) no artigo 33 que a Educação religiosa é uma disciplina facultativa, porém como uma parte “integrante da formação básica do cidadão”, inclusive proibindo “quaisquer formas de proselitismo”, e garantido o “respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil”.

Como a educação religiosa tem características necessárias para o desenvolvimento das crianças nas fases de seu desenvolvimento, e sendo o educador parte integrante para construção desse cidadão para ensinar valores como: união, paciência, respeito, amor, honestidade, etc. que irão levar em suas vidas, fizemos uma pesquisa com professores de ensino religioso para entender como estes desenvolvem seus conhecimentos interdisciplinares, suas práticas pedagógicas e sobre como pensam a respeito da educação domiciliar e a relação com o ensino religioso, caso seja regulamentado essa pratica da educação domiciliar, tomando como base o desenvolvimento desse profissional docente.

A primeira pergunta buscou saber se, para os professores, a educação domiciliar é um movimento conservador religioso.

Gráfico 1 – Opinião sobre Educação Domiciliar

****

Fonte: Autor (2023)

Conforme a resposta acima, 52% dos entrevistados consideram a Educação Domiciliar como um movimento conservador e religioso, mas 48% responderam que não consideram. Recentemente, sob a influência do movimento Escola Sem Partido, a educação domiciliar ganhou adeptos entre movimentos conservadores no Brasil tanto politicamente quanto religiosamente.

Tal resposta coaduna com os movimentos acontecidos em setembro de 2010, pois uma grande polêmica surgiu em Nova York sobre a possível construção de um centro cultural islâmico a poucos metros do Marco Zero. O auge da polarização ocorreu com a ameaça feita pelo pastor evangélico Terry Jones, líder da pequena igreja chamada “Dove World Outreach Center”.

Em 2012, o pastor Terry Jones queimou dois volumes do Alcorão, gerando protestos violentos e mortes em vários países de maioria islâmica. A disputa terminou após um encontro de dois importantes líderes islâmicos nos Estados Unidos, Feisal Abdul Rauf e Muhammed Musri, com o pastor Terry Jones.

A história da religião na cultura americana não é um simples movimento do religioso para o secular. Pelo contrário, é a história do reposicionamento do religioso e do secular em uma emergente sociedade moderna. Esse reposicionamento pode ter implicações importantes para a cultura como um todo.[[174]](#footnote-174)

As transformações sociais advindas da contracultura e do movimento pelos direitos civis nas décadas de 1960 e 1970 são considerados vetores de um novo despertar religioso naquele país. Novos entendimentos constitucionais definidos pelo STF diminuíram sobremaneira os poderes legislativo e judiciário estaduais, ambientes de maior influência de grupos religiosos. Segundo Bellotti[[175]](#footnote-175), “a guerra cultural entre fundamentalistas e a sociedade secular se intensificou com a criação da direita cristã americana na década de 1970”.

A mudança de paradigma nos princípios educacionais nos Estados Unidos da América na década de 1980 permitiu que o setor privado avançasse sobre o setor público. Nesse contexto, a experiência das chamadas Escolas Autônomas parece apontar para uma aproximação das diretrizes dos *homeschoolers* com outras áreas da educação pública.

*As charter schools* têm suas origens em escolas alternativas direcionadas para estudantes que sofriam bullying ou tinham dificuldades de acompanhar a escola regular, seja por questões disciplinares, morais ou cognitivas.

A segunda pergunta procurou saber o que os professores acham sobre o perfil da classe social que opta pela educação domiciliar.

Gráfico 2 – Perfil de quem opta pela educação domiciliar

****

Fonte: Autor (2023)

Conforme as respostas dos respondentes, 17,6% acreditam que a classe social de pessoas que escolhe a educação domiciliar é baixa, 47,1% discorre que a classe social é média e 35,3% acredita que a classe social é alta. Baseado no exposto anteriormente, antes que a escola se tornasse um fenômeno de massa durante os séculos XIX e XX, a educação era ministrada em casa, informalmente, instruída pelo ofício do pai em famílias humildes.

Na Inglaterra, a educação é obrigatória, mas a frequência escolar não. Os pais são livres para escolher o tipo de educação que desejam para seus filhos. As autoridades locais não têm obrigação legal de monitorar a qualidade da educação domiciliar. Se houver motivos para acreditar que os pais não estão fornecendo educação adequada para seus filhos, as autoridades devem solicitar mais informações.

A educação domiciliarno Brasil, como modalidade, não tem um histórico de sucesso como no caso norte-americano, nem goza de legalidade. Sua associação com elitismo e práticas aristocráticas é um elemento comum de crítica. Porém, mesmo com a cultura da educação familiar já inserida no contexto educacional, seus prós e contras ainda são discutidos, geralmente com base em argumentos favoráveis ​​à escola.

A próxima pergunta questionou se a educação domiciliar poderá tornar os professores desempregados.

Gráfico 3 – A educação domiciliar e o fechamento de escolas

****

Fonte: Autor (2023)

De acordo com as respostas dos professores, 28,4% acreditam que a educação domiciliar poderá fechar as escolas e 71,6% informam que não acredita no fechamento das escolas motivado pelo advento da educação domiciliar*.* O UNICEF ​​manifesta preocupação com a aprovação pela Câmara dos Deputados no dia 18 de maio de 2022 do texto básico do projeto de lei 3179/12, que regulamenta a educação domiciliar.

A proposta permite que a educação básica seja oferecida no domicílio, sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis, excluindo os alunos da escola regular. O projeto segue para avaliação do Senado Federal e, se aprovado, segue para a sanção presidencial.

Família e escola têm funções diferentes e complementares na vida de meninas e meninos. A família é o lugar do cuidado e da aprendizagem não curricular, dentro de um ambiente privado. A escola é o principal espaço público no qual o aluno interage com outras pessoas, socializa e aprende. A participação das famílias na escola é fundamental.

A escola é o lugar da educação formal e da aprendizagem – e está organizada para isso. Por mais que as famílias tentem, elas não conseguem reproduzir toda a estrutura de uma escola em casa. A “educação domiciliar” difere do ensino à distância ou híbrido, que foi implantado em parte das escolas durante a pandemia de covid-19.

A lei de educação domiciliar prevê apenas avaliações parametrizadas. O projeto transfere para os conselhos tutelares a responsabilidade de fiscalizar se e como os alunos estão aprendendo em casa. A escola é o principal espaço público que crianças e adolescentes frequentam semanalmente e onde podem interagir com uma variedade de meninos e meninas da mesma idade.

Alguns pais argumentam que têm medo do ambiente escolar. Mas estar na escola é fundamental para que a criança aprenda a lidar com os conflitos. A escola é sempre um espaço de proteção contra as diversas formas de violência. Grande parte da violência contra crianças e adolescentes acontece dentro de casa, com agressores conhecidos.

Com o retorno das aulas presenciais, houve aumento no número de denúncias de violência contra crianças e adolescentes. A escola é parte essencial da rede de segurança, sendo um ambiente seguro no qual a criança está em contato com adultos de sua confiança. A escola é também um lugar de pluralidade de pensamentos.

A pergunta seguinte questionou sobre o que educação domiciliar.

Gráfico 4 – O que é Educação Domiciliar

****

Fonte: Autor (2023)

De acordo com os professores, 44,1% informaram que a educação domiciliar é uma metodologia de educação ministrada em casa, sem a participação da escola; 55,9% disseram que a educação domiciliar é uma metodologia de educação ministrada em casa, em conjunto com a escola.

Apesar da universalização da escolarização, um fenômeno tem sido cada vez mais recorrente: o crescimento da demanda por um processo educativo realizado pelas famílias no ambiente doméstico. Devido à dificuldade histórica das massas de acessar e permanecer na escola, devido ao custo e recursos necessários para a escolarização, a educação domiciliar já tinha um espaço permanente como solução para muitas famílias.

Os EUA são um dos maiores do mundo em termos de número de *homeschoolers*. As crianças educadas em casa são mais propensas a não serem hispânicas, brancas e a viver em uma casa chefiada por um casal com níveis moderados ou mesmo altos de educação e renda.

Ray[[176]](#footnote-176), no entanto, atualiza esse número para dois milhões e quarenta mil crianças em 2010, demonstrando a necessidade de uma reavaliação das expectativas de crescimento mencionadas anteriormente. A descrição das características que os referidos autores expõem demonstra que as famílias que atualmente optam pela educação domiciliar nos EUA apresentam um padrão comum. Este público tem características típicas e se aproxima de sua consolidação quantitativa.

A educação domiciliar não é principalmente um fenômeno religioso, embora a religião seja importante. Considerações práticas (transporte escolar, custo de escolas particulares) parecem ser de importância relativamente menor. As famílias que participam da educação domiciliar não citam o custo como uma barreira, embora possam supor que as escolas particulares possam atender às suas preocupações acadêmicas e morais.

A educação domiciliar no Brasil, em sua forma moderna, com o caráter libertário que apresenta atualmente, ainda ensaia passos tímidos. Isso se deve ao seu não reconhecimento pelo Estado brasileiro e à grande resistência que sofre de grupos pró-escolas públicas por um ensino centralizado. Essa situação colocou a modalidade na clandestinidade, tornando as famílias que optam por tal arranjo educacional marginalizadas, obscurecidas e passíveis de perseguições.

O debate sobre a educação no Brasil sempre foi de grande relevância, pelo papel que desempenha e pelas esperanças e paixões que desperta. Um grupo menor de brasileiros vê um papel libertador nessa modalidade educacional e a imbui de suas próprias esperanças e paixões políticas, lutando por sua legalização e democratização.

A luta pela educação domiciliar é impulsionada por ideais libertários pró-liberdade individual e, às vezes, anti-Estado. A interferência do Estado vista com desconfiança pelos pais que temem que a educação escolar institucional seja transformada em uma ferramenta de doutrinação em massa. O economista americano Murray Rothbard discute a questão dos riscos à liberdade presentes na educação estatal.

É inevitável que o Estado imponha uniformidade tutelar ao ensino. A uniformidade não só é mais agradável ao temperamento burocrático e mais fácil de impor, como seria quase inevitável onde o coletivismo suplantou o individualismo. Com o Estado tendo a propriedade coletiva das crianças substituindo a propriedade individual e os direitos de propriedade, fica claro que o princípio coletivo também se aplica à educação.

A outra pergunta questionou sobre a percepção docente sobre o *homeschooling.*

Gráfico 5 – A percepção sobre o *homeschooling*

****

Fonte: Autor (2023)

Conforme as respostas docentes, 21,6% acham a proposta do *homeschooling* excelente; 32,4% que é boa; 32,4% que é regular e 13,7% que é ruim. O material do ensino médio de História Antiga e Literatura é uma "leitura versículo por versículo de todo o Antigo Testamento que incentiva a aplicação diária desafiadora e prática".

As cosmovisões das sociedades antigas e sua literatura são estudadas e comparadas com as cosmovisões judaico-cristã. Nesse sentido, a lógica religiosa da educação domiciliar pode ser um dos motivos mais próximos, dado o poder que a religião exerce na vida de tantas pessoas (*homeschooling* ou não).

À primeira vista, as escolas públicas serão vistas como uma ameaça direta à liberdade de praticar a religião escolhida. O objetivo daqueles que usam a lógica religiosa é uma atividade política que possa reconfigurar a escola pública segundo os princípios do míope evangelismo protestante, uma vez que a escola é vista como um lugar missionário: fazer com que as crianças evitem a escola pública em sua preparação para a vida.

Consequentemente, a educação escolar, apesar de estar voltada para a educação formal, inevitavelmente vai além dessa dimensão, pois a própria educação é um processo integrado. Todo cidadão tem direito fundamental à educação e, para que isso seja efetivo, não basta que o Estado forneça vagas em instituições e obrigue-os a frequentar a escola.[[177]](#footnote-177)

A qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas é uma obrigação do Estado porque é o que se oferece. Assim, além de bons materiais didáticos, profissionais preparados e a compreensão de que não basta o repasse de informações, o professor deve estimular o pensamento do aluno e incutir nele autonomia e reflexão. Mas este não é o seu dever principal. A escola instituição voltada para o ensino tem o dever de tornar a educação acessível, pois a questão moral da educação é da família.

Está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei - PL n. 2.401/2019, que visa instituir o ensino domiciliar no Brasil sob o nº 2 alterando a lei. 8.069, de 13 de julho. Tramita prioritariamente no congresso Nacional de 1990.

O projeto em questão é polêmico entre professores e educadores, mas também conta com o apoio de grupos conservadores que compõem as duas legislaturas da Assembleia Nacional. Além disso, o tema em discussão é alvo de controvérsias jurídicas, sociais e educacionais, uma vez que sua adoção pode alterar significativamente a compreensão da responsabilidade pela educação de crianças e adolescentes brasileiros.

Diante dos aspectos polêmicos da iniciativa, que vem ganhando força e espaço nos debates políticos, sociais e educacionais, o PL nº 2401/2019 busca regulamentar essa modalidade de ensino no Brasil. Para tanto, com base em enquete bibliográfica e dados disponíveis no site da câmera dos Deputados, o projeto pretende criar educação domiciliar no Brasil.

O próximo questionamento perguntou sobre a principal vantagem da educação domiciliar.

Gráfico 6 – Vantagem da Educação Domiciliar

****

Baseado no exposto anteriormente, 9,8% informaram que a principal vantagem da educação domiciliar é ter a possibilidade de escolher os conteúdos a serem lecionados; 22,5% disseram que nenhuma, tendo em vista que impede o aluno do convívio social indispensável para o desenvolvimento educacional e 56,9% disseram que por meio da educação domiciliar se participa de forma direta na educação, conservando as bases e raízes da família.

O Ministério da Educação (MEC) lançou a Cartilha de Educação Domiciliar com o seguinte título: Educação Domiciliar: Um direito humano de pais e filhos. A cartilha esclarece sobre a educação no domicílio, aponta dados e elucida sobre as práticas de funcionamento e organização. Expõe casos de adultos que na infância e juventude foram educados em casa e que hoje testemunham suas experiências com a educação domiciliar.

Os pais têm controle direto sobre o processo educacional de seus filhos. Esse tipo de instrução permite aos pais uma escolha mais ampla sobre quem, como, onde e quando seus filhos aprenderão. Na educação domiciliar, o currículo é estruturado, porém, há liberdade de escolha nas fontes de pesquisa.

Segundo Barbosa[[178]](#footnote-178) as famílias optam pela educação domiciliar por diversos motivos. Isso inclui motivações políticas e ideológicas, questões religiosas e culturais, diferenças pedagógicas e curriculares com o sistema escolar. É importante considerar que a educação domiciliar também visa a instrução e, portanto, “a ampla utilização do modelo escolar não significa que a educação domiciliar não seja também uma forma válida de instrução a ser opcional para as famílias”.

O processo de socialização inicia-se com o nascimento do bebê, “por meio do qual a criança satisfaz suas necessidades e assimila a cultura”[[179]](#footnote-179). No entanto, o principal agente educativo é a família e não as instituições educativas. A escola tem papel coadjuvante, visto que não é a fonte originária da educação, mas foi criada para ampliar o acesso.

Nessa perspectiva, a criança, desde o nascimento, inicia o processo de socialização independente da instituição escolar. A escola é considerada um agente social no sentido de incorporar a criança ao grupo social e, simultaneamente com a escola, estão os pais, a mídia, os professores, a igreja, a vizinhança, os clubes esportivos, as próprias crianças e demais órgãos da comunidade.

Ao longo do tempo, a socialização das crianças sofreu mudanças significativas, principalmente em decorrência do globalismo que afetou a vida da sociedade global. A socialização ocorre por meio de três processos que acontecem simultaneamente, mas é dividida em três etapas para fins didáticos. São os processos mentais, afetivos e comportamentais de socialização.

Os processos de conduta de socialização se expressam na aquisição de comportamentos socialmente desejáveis ​​e na rejeição daqueles considerados antissociais pela sociedade. O sujeito, ao longo de seu desenvolvimento, assimila valores e progride concomitantemente com o tempo no conhecimento e aquisição de princípios e moral, o que pressupõe progresso de acordo com a idade do sujeito.

O desenvolvimento moral tem um componente básico-estrutural ou de julgamento moral, com uma motivação baseada na aceitação, competência, autoestima ou realização pessoal. O desenvolvimento moral é culturalmente universal porque todas as culturas têm certas fontes comuns de interação social, desempenho de papéis e conflito social que requerem uma integração moral.

A socialização é a maneira pela qual a cultura é transmitida a uma pessoa e retransmitida por essa mesma pessoa. Os agentes de socialização são pessoas e instituições que ajudam a integrar o indivíduo na sociedade. Moreira[[180]](#footnote-180) define os agentes de socialização em duas categorias: primários e secundários.

Existem muitas pessoas que não são adeptas da educação domiciliar por estarem convencidas de que as crianças não são bem socializadas neste tipo de educação. No entanto, vários estudos empíricos demonstram que a família não só tem condições para a socialização adequada dos filhos, como também, na maioria das vezes, a educação domiciliar forma adultos que exercem a sua cidadania com muito mais eficácia.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação e os Referenciais Curriculares para o Ensino Médio apontam um caminho: a preparação básica para a cidadania, para continuar aprendendo; o aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. A aprendizagem contínua e permanente e as habilidades fundamentais devem levar em conta a criatividade e a capacidade de solucionar problemas. A fragmentação do conhecimento cede lugar à articulação do conhecimento, ao saber pensar. A sinalização é para uma formação geral associada aos ideais humanistas, ou seja, tornar o indivíduo um ser humano completo.

Outra pergunta questionou sobre o porquê a religião orienta a educação domiciliar.

Gráfico 7 – Por que a religião orienta a educação domiciliar?

****

Fonte: Autor (2023).

A educação domiciliar foi aprovada pela Câmara dos Deputados em 18 de maio de 2022. A proposta de que crianças e adolescentes possam ser educados em casa, fora do ambiente escolar, é fortemente rejeitada por sindicatos, pesquisadores ligados à área da educação e professores. Acontece que, na prática, o PL aprovado é uma benção concedida ao fundamentalismo religioso.

Até os liberais se manifestaram contra esse projeto. “A questão subjacente é essencial: o fundamentalismo “religioso” silencioso. Quem é contra aos “estudos de gênero” quer tirar o filho da escola”. Os estudos de gênero, também chamados de estudos feministas e estudos das mulheres fazem parte de um campo interdisciplinar e transdisciplinar que visa refletir sobre características de subjetividade, identidade e características sociais como gênero, raça, sexualidade, classe e etnia.[[181]](#footnote-181) A professora do departamento de Educação Especial da UFSM, Leandra Boer, considera o projeto de educação domiciliar uma afronta.

A responsabilidade exige a lucidez proporcionada pela deliberação. Como dissemos anteriormente, uma pessoa só é responsável por algo, quando é consciente de si mesma e dos prós e dos contras derivados de sua ação como portadora de valor. As estratégias educativas para a formação de estudantes com capacidade de deliberar são diversas. São especialmente adequadas aquelas estratégias que a pesquisa e a prática educativa provaram serem válidas para melhorar a reflexão e o controle da impulsividade, o pensamento crítico e as habilidades para o diálogo.

 Educar para a deliberação, embora seja muito importante, não é suficiente. O despertar da responsabilidade pública dos cidadãos, como um fato coletivo que afeta a cidadania em geral, só será possível na medida em que for planejado e aplicado um processo de socialização política desde a infância. Em outras palavras, os planejadores das políticas educativas deverão propor a formação, nos estudantes, de atitudes positivas para a participação nos assuntos da comunidade e de habilidades para atuar nos cenários públicos. Nem o despotismo iluminista considerou o povo como sujeito ativo da política, nem tal educação foi uma preocupação real, mais além das declarações retóricas, dos governos democráticos.

 Enquanto os detentores do poder político decidem, tomemos consciência de que o progresso de nossas sociedades só pode ser obtido na medida em que defendemos e fortalecemos aquelas instituições democráticas das quais depende a garantia do exercício de nossas liberdades políticas. E o faremos muito melhor uma vez que tenhamos reconhecido o fato de que a saúde democrática dessas instituições depende de nós, de nossos cuidados, de nossos esforços e do realismo de nossas decisões.

Contudo, a modernidade faz surgir um sujeito que se caracteriza como medida e fim. Em sua individualidade e racionalidade, o homem, de certa forma, substitui o cosmo sagrado, com suas organizações e normas, as quais gerem as instituições religiosas. Nesse sentido, na modernidade, o ser humano se institui como medida de si, de suas relações e do universo, com independência e escolha racional autônoma. Esta nova concepção afeta a sociedade e a religião. No que diz respeito à religião, passa a ser representada por instituições oficiais, perdendo o poder no mundo moderno. No mundo Ocidental, não somente o cristianismo, mas toda religião católica ou protestante não detém a hegemonia no campo cultural, do Estado e direito, pois hoje as religiões debatem temas como ecologia, bioética. A laicização do Estado, a separação das esferas civil e religiosa, a laicização do Direito, do lazer, da música, das artes e, particularmente, da ciência, fizeram com que a religião se deslocasse de seu centro irradiador de impacto de influência e poder de coesão totalizante sobre a vida social e cultural, e, portanto, sobre a vida e as escolhas do indivíduo.[[182]](#footnote-182)

Ideologicamente, o capitalismo manipula essa realidade tratada anteriormente, levando a entender como procedimento natural o acúmulo de riqueza privada. Nessa sociedade, a divisão isonômica de bens se torna inviável, pois o individualismo de quem detém o poder é extremamente conveniente. Na era do capital o individualismo é característica predominante.

Figura-se, portanto, um cenário conjuntural perverso, no qual o Estado direciona suas ações e políticas para atender aos apelos do capital. As mudanças no cenário religioso, atrelado aos ditames do mercado trata de responder aos anseios, tanto da classe trabalhadora quanto da classe dominante.

A próxima pergunta foi sobre as desvantagens da educação domiciliar.

Gráfico 8 – Desvantagens da educação domiciliar

****

Fonte: Autor (2023)

Sobre a resposta em questão, se alerta que a educação domiciliar tem uma dificuldade prática: morar em casa com outras pessoas é muito restrito para permitir que as crianças sejam expostas à diversidade. Em ambiente formal de ensino, a matriz curricular elaborada pelo Ministério da Educação impõe determinados conhecimentos obrigatórios. Isso conferirá uma educação pautada nos valores que norteiam um núcleo familiar.

Desenvolve-se um individualismo exacerbado - critica o professor Carlos Alberto Cury, da Faculdade de Educação da PUC-MG. A criança não cria um espírito coletivo. Tal crítica é feita por céticos em relação à educação domiciliar, geralmente profissionais da educação, que veem nessa tendência um estímulo ao individualismo.

Para os críticos da educação domiciliar, a justificativa para os ataques se baseia na crença de que há uma tendência de a educação domiciliar se tornar uma modalidade de nicho. Entre os argumentos críticos, destacam-se os que se referem à socialização promovida pela escola, espaço de convivência entre as pessoas e toda a sua diversidade.

A instituição regular de ensino proporciona ao aluno a “experimentação” necessária ao convívio social, constrói a tolerância e, também, pode ser um fator de proteção para crianças que sofrem abandono ou violência no lar. Se o STF autorizasse a educação domiciliar, os problemas sociais poderiam piorar. A legitimação dessa prática poderia incentivar o trabalho infantil e ocultar outras mazelas graves que atingem os menores.

A desvalorização do professor, que é uma profissão que exige formação e qualificação, também estaria em jogo. Em alguns casos, haveria facilmente uma preocupação exagerada com o mérito acadêmico. Haveria ingresso na universidade e no mercado de trabalho antes da idade oficialmente estipulada.

Não são apenas os professores os beneficiários diretos da instituição educacional. Centenas de milhares de funcionários administrativos e burocratas estão diretas ou indiretamente ligados à escola. Essa transmissão, denominada doutrinação ideológica, transforma a educação em propaganda. Com isso, as crianças, ao invés de absorverem uma visão abrangente da realidade, são transformadas em instrumentos de propagação de uma determinada ideologia.

O STF se posicionou contra essa modalidade de ensino em setembro de 2018, embora 3.200 famílias sejam adeptas no Brasil, sem autorização legal. De acordo com art. 5º, II, na ausência de proibição expressa, a conduta é necessariamente permitida. As mudanças na lei afetariam todas as crianças e jovens, não apenas algumas famílias em particular.

Em nenhum momento a Constituição estabelece que a educação é dever da escola, mas do Estado e da família. O Estado atua subsidiariamente, ou seja, quando a família não quer ou não pode prover educação. O que dificulta a legalização é que o Estado precisa interferir fiscalizando e avaliando se essa modalidade de ensino promove um aprendizado efetivo.

O presidente brasileiro Jair Bolsonaro quando então presidente assinou um projeto de lei para legalizar a educação domiciliar. A medida foi enviada ao Congresso para aprovação. A ministra da mulher, família e direitos humanos priorizou a Medida Provisória que visa regulamentar a Educação Domiciliar para pais que já praticam a modalidade de ensino.

Outra questão busco entender qual a importância da educação domiciliar.

Gráfico 9 – Importância da educação domiciliar

****

Fonte: Autor (2023)

A educação é talvez o legado mais importante que a humanidade tem e pode oferecer. Ao longo da história o processo formativo traspassou por muitas transformações, evoluções, crises, repensamentos e controvérsias. Desde a primeira educação dada pela família onde se estabelecem valores, até uma educação institucionalizada, rica em diferentes conteúdos e culturas, um longo caminho foi percorrido, em diferentes contextos históricos e nem sempre pacíficos. Esses processos conferiram à educação diferentes invenções de tempo, espaço e cultura, onde os alunos vivem em um mundo cada vez mais plural. Assim, a educação adquire também um sentido de sobrevivência, individual e socialmente.

Nestes tempos pós-modernos, o processo educacional é incessantemente desafiado pelo desenvolvimento de novas tecnologias, como a internet e as consequentes ferramentas de pesquisa, como enciclopédias eletrônicas, acesso à rede fóruns sociais, ferramentas para compartilhamento de vídeos, imagens e textos, entre muitos outros que aparecem diariamente. Tal pluralidade gera mudanças e diferentes criações de leitura, aprendizagem, entretenimento e, por fim, de visão de mundo. As informações estão disponíveis a qualquer hora, em qualquer lugar e em escala para qualquer pessoa que possa pagar e/ou acessá-las.

No contexto atual, diversas iniciativas de integração e adaptação ao processo escolar decorrem também múltiplas condições e realidades de vida existentes, com o objetivo de manter e fortalecer a escola como espaço formativo por excelência.

No entanto, aproveitando a liberdade exigida pelo momento, que conduz a uma maior disponibilidade de ferramentas de informação e meios alternativos de educação, a escola também se mantém “contra” os chamados processos “normais” de educação. Assim, velhas práticas de educação familiar, baseadas em ideais liberais, foram cada vez mais mantidas e incentivadas.

Portanto, em um mundo onde o aprendizado não para e onde a escola parece estar em crise permanente, cercada por todo tipo de problemas sociais e educacionais, cada vez mais pais buscam alternativas para o aprendizado e educação de seus filhos que estão eficientes e são uma forma econômica e segura. Por isso, muitas famílias ao redor do mundo optam por educar seus filhos em casa.

A escola como a conhecemos hoje nem sempre foi a forma dominante de educação formal na história da humanidade. O conceito de instituições criadas ou licenciadas pelo estado é relativamente novo. O objetivo de sua criação foi garantir o acesso indistinto à educação assim a instrução seria possível para todos.

Os legisladores decidiram então tornar a educação formal obrigatória com base em benefícios além dos interesses individuais.

A história do ensino formal no Brasil só começa em 1549 com a chegada dos jesuítas, até então Portugal considerava o Brasil apenas como uma colónia de exploração, sem planos de povoamento. A chegada dos jesuítas com o objetivo de expandir sua fé e império. Sua política de ensino resumia-se no tecido escolas - igrejas - construir colégios e templos em toda a colônia com seu sistema educacional e expandiram o ensino por meio do uso da música, drama e dança multiplicar recursos para chegar à mente das crianças e encontrar um caminho para o coração.

A última pergunta procurou saber sobre a organização das aulas no modelo regular.

Gráfico 10 – Organização das aulas

****

Fonte: Autor (2023)

De acordo com as respostas anteriores, 42,2% dos professores disseram que planejam aulas bimestrais; 47.1% semestral e 10,8% anual.

Tentativas de atribuir a imagem de abandono intelectual aos pais ou responsáveis ​​não são suficientes.

Descumprimento doloso ou culposo de obrigações decorrentes de poder familiar, tutela bem como determinação de autoridade judiciária ou do conselho tutelar: multa de três a vinte salários de referência, o dobro em caso de reincidência.

Estas sanções existem para os pais ou tutores legais que não cumpram as suas obrigações legais. Nesse sentido, basta pensar logicamente se os pais que praticam a educação domiciliar são afetados por um desses tipos de sanções.

Não há penalidades específicas para pais ou responsáveis ​​que adotam a educação domiciliar. Portanto, a interpretação que se refere à norma penal deve ser gramatical e restritiva. Não há previsão criminal, logo não pode haver crime ou contravenção sem lei anterior que o defina. A educação domiciliar, o exercício do dever educativo diretamente pela família não está sujeito a qualquer sanção, não estando previsto o processo penal de abandono intelectual.

Assim, a liberdade exercida pelos pais no âmbito do poder familiar ou mesmo do exercício da tutela não é abusiva, são institutos para que possam cumprir o dever de educar (em sentido lato: moral, escolha em termos de concepção pedagógica, decisão sobre a instituição de ensino, etc.).

A educação é dever da família situação prevista pela CF/88 e que permanece nos textos do ECA/90 e LDBEN/96. Este último diploma tem princípios como o pluralismo das criações pedagógicas e a liberdade de ensinar e aprender, que são motivos para reconhecer que é possível aos pais educar diretamente os seus filhos.

O sistema educacional brasileiro é baseado na educação. No entanto, não é a única alternativa de acesso à educação e promoção de competências, formação profissional e cidadania. As escolas organizadas e baseadas em diretrizes apoiadas pelo Estado, são criações recentes do gênio humano, antes da consolidação da escola nos séculos XIX e XX no Brasil, as pessoas não desconheciam completamente.

Mesmo na ausência de regulamentação, é possível encontrar soluções legais para facilitar a escolha da educação domiciliar. Os alunos que foram educados em casa, sem matricular-se ou frequentar a escola beneficiaram-se do regulamento do exame Nacional do ensino Médio (ENEM), que permite às pessoas que não cursaram o ensino médio, desde que cumpridos os pré-requisitos mínimos, o certificado do ensino médio educação para admissão em universidades.

A Portaria MEC nº 10, de 20 de maio de 2012, bem como a Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014 regulamentam essa possibilidade desde que o candidato: 1) indique a intenção no ato da inscrição no ENEM; 2) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; 3) atingir no mínimo 450 pontos em cada área de conhecimento da prova 4) obter pelo menos 500 pontos no teste. As instituições responsáveis ​​pela aprovação do certificado são as secretarias estaduais de educação na esfera federal, estadual ou municipal) e as instituições federais de educação, ciência e tecnologia após a assinatura do termo de aceitação.[[183]](#footnote-183)

# CONCLUSÃO

O termo educação domiciliar foi cunhado pela primeira vez por John Holt em 1977 e deriva do termo unschooling, que traduzido para o português poder ser classificado como desescolarização. O vocábulo tem sido utilizado no Brasil e no mundo para identificar um tipo de educação que é organizada e implementada pelos próprios pais em casa, ou seja, surge como alternativa à escolarização da criança de casa.

O vocábulo “casa” não se refere necessariamente ao local de residência do aluno, mas ao fato de os pais poder optar por uma educação próxima à promovida nas escolas mas que não segue os protocolos solicitados pela mesma, ou seja, há a possibilidade de reorganizar a rotina, a escola e o papel da escola a partir de diferentes olhares.

Em termos de história brasileira, a cultura desse modelo educacional desenvolveu-se sob forte influência de estrangeiros. A educação domiciliar no Brasil não é a mesma que nos Estados Unidos, Portugal ou França. No entanto, o que importa é o grau de autonomia privada e a liberdade das pessoas para decidir sobre suas vidas, sem a necessidade de obrigações e coerções estatais.

De acordo com a regulamentação brasileira, a frequência escolar é obrigatória entre 04 e 17 anos (CF/88 art. 208, LDBEN/96 art. 6, ECA/55 art. 6). No entanto, a lei não diz nada sobre educação domiciliar.

A educação como direito da criança é dever da família da sociedade e do Estado (art. 227 da CF/88) é exercido tanto pela educação moral e cultural quanto pela instrução formal. Esta modalidade de ensino-aprendizagem, desde finais do século XIX, tornou-se obrigatória e só pode ser realizada em escolas públicas ou privadas autorizadas e tuteladas pelo Estado.

Percebeu-se que esse declínio da educação formal para as escolas invisibiliza métodos alternativos de ensino. Há um movimento global para diminuir a idade escolar, que começou nos Estados Unidos, mas agora existe em muitos países da Europa, américa, bem como na Oceania e na Asia. Formas alternativas de parentalidade realizadas diretamente pela família diferem no grau de intervenção, supervisão do estado.

Quanto a metodologia da educação domiciliar, diretrizes ou paradigmas escolares são completamente apagados e o foco é colocado na educação gratuita dirigida pelos pais ou responsáveis; associação integrada (associação família-escola), desta forma certas atividades são realizadas nas escolas, mas o protagonismo no ensino é da família.

Atualmente, no Brasil, via de regra, não se reconhece que as famílias sejam plenamente capazes de fornecer instrução suficiente para que crianças e adolescentes possam se desenvolver e ingressar no mercado de trabalho por meio da profissionalização e tenham consciência de um papel mais amplo no contexto social.

Essa visão da inabilidade dos pais e responsáveis, como dependentes e incapazes de decidir sobre a educação dos filhos mostra o baixo nível de confiança do poder público nas famílias.

No âmbito do judiciário, as decisões dos tribunais e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a família não pode ensinar e cuidar da socialização da prole sem a intervenção do Estado, ainda que em sua recente decisão fundamentada nos efeitos em geral, o STF enfatizou que não há óbice para isso, porém precisa ser regulamentado para reconhecê-lo.

Na legislatura, embora existam propostas que visam predizer e regulamentar a educação domiciliar, a maioria das propostas mostra preocupação excessiva com a necessidade de cuidar da família. Até hoje nenhuma das propostas foi sancionada, pois críticas aos relatórios das comissões de educação são sempre direcionadas à socialização e às questões sobre a capacidade de cumprir a tarefa da educação por enquanto há propostas do Executivo e do Legislativo ainda estão em processo.

No entanto, apesar da falta de legislação regulamentadora e de decisões administrativas e judiciais desfavoráveis, mais de 7.000 famílias praticam a educação domiciliar no Brasil. Isso significa que, independentemente de dispositivos legais ou considerações negativas do judiciário, as famílias que desejam educar seus filhos diretamente usarão esse método.

As motivações e vantagens da adoção da educação domiciliar e o movimento que existe em nível internacional para promover a adesão dos países a essas alternativas formam uma base que embasa a decisão de pais e responsáveis ​​na educação de seus filhos e alunos. A razão disso é que a educação realizada diretamente pela família pode ser secular ou religiosa, e pode complementar os aspectos culturais, morais e tradicionais dos pais

O que está sendo processado, no entanto, é proteger as famílias que decidem ou desejam receber educação domiciliar de litígios. E intenso litígio deve ser levado a cabo para ver se eles podem educar diretamente seus filhos sem matriculá-los na escola e entrada diária.

Aprovação de Iniciativa Executiva PL nº 2.401/2019 e PL 3262/2019 permite a educação domiciliar, mas com regulamentação e fiscalização do governo. A educação ainda é obrigatória, mas com alternativas educacionais. Ou seja, possibilitar a educação gratuita, com esquemas alternativos entre famílias e instituições educacionais públicas ou privadas, nas quais a família também assume parte do ensino e tem maior participação na vida escolar.

Dessa forma, serão ampliadas as possibilidades de treinamento efetivo. Seria um ensino domiciliar mais próximo do sistema escolar, pela exigência de acompanhamento e avaliações periódicas, de acordo com as diretrizes curriculares dos órgãos governamentais, embora seja um ensino gratuito e dominado pela liberdade e pelo papel da família.

É notória a necessidade de manter a educação como dever da família e do Estado, mas com a possibilidade de o aluno ser certificado, por exemplo no caso de optar por ingressar numa universidade ou necessitar de provas, como já acontece. com jovens que foram instruídos na modalidade de educação domiciliar, que fazem a prova do ENEM para obtenção da certificação e ingressam na universidade previstos nas portarias do MEC (Portaria nº 10/2012) e do INEP (Portaria nº 179/2014).

Consequentemente, discutir a possibilidade da educação domiciliar é observar o papel da família no contexto da sociedade, o grau de liberdade e autonomia dos indivíduos frente às demandas do Estado, e como podemos conciliar a diversidade de pontos de vista nas questões de Educação.

Com efeito, a educação é um processo contínuo na vida humana e a educação formal é apenas uma de suas etapas. A escolarização, consolidada no século XX, não pode ser considerada a única forma de ensinar e aprender que pode garantir a formação integrada do ser humano.

Por fim, pode-se concluir que a educação familiar ainda não é uma opção plenamente adotada nas famílias brasileiras. Fazer do Estado a única fonte de acesso de seu povo ao conhecimento à informação e à educação. No entanto, a educação domiciliar é possível e pode significar um retorno à liberdade familiar responsável.

Consequentemente, é conveniente destroçar o pressuposto moral de que o Estado e as escolas são os criadores da educação de crianças e adolescentes. A tarefa de educar é essencial para a família é com base na convivência familiar que o indivíduo se insere no contexto comunitário e, a partir dessa educação, são criadas pessoas autônomas, capazes de exercer seu papel na vida privada e na sociedade.

Várias motivações levam os pais a preferir pela educação domiciliar: motivações políticas e ideológicas; questões religiosas e culturais; diferenças pedagógicas e curriculares com a rede de ensino; insatisfação com a rede educacional pública e privada; transmissão de valores morais; violência sistêmica; falta de qualidade na educação escolar. Em meio a tantas motivações e críticas a educação domiciliar, seria ideal que alternativas ao método escolar de ensino fossem possíveis.

As vantagens da educação domiciliar podem ser listadas a seguir: instrução individualizada; expansão da vida familiar; liberdade quanto ao conteúdo educacional; prevenção de situações de risco à integridade (assédio); atividades próximas às comunidades.

A aprendizagem personalizada proporcionada pela educação domiciliar é a razão e o benefício deste tipo de aprendizagem. Não nos conformando com o modelo escolar em que vários alunos captam a atenção de um professor na educação domiciliar retomamos parte do que existia na educação doméstica no século XIX, já que o pai ou os professores dirigem sua atenção a um único aluno, ou poucos, o que permite também conhecer os seus limites, as suas potencialidades e também avaliar as competências que podem ser desenvolvidas para garantir a formação profissional e cívica, no contexto da sociedade.

Na educação domiciliar, há mais critério quanto ao conteúdo que será ensinado pelos pais responsáveis ​​ou professores contratados. Embora não seja a vertente mais gratuita (*unschooling*), na educação domiciliar os horários podem ser adaptados de forma flexível, os espaços de aprendizagem não se limitam à sala de aula, convivendo em espaços públicos ou privados com diferentes pessoas, sejam elas membros da família alargada ou da comunidade vizinhos, colegas de cursos extracurriculares, membros de comunidades religiosos ou outros.

# REFERÊNCIAS

ANDRADE, Édison Prado de. A Educação Familiar Desescolarizada como um Direito da Criança e do Adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do Direito à Educação. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ANDRADE, Edison Prado de.*Educação domiciliar*: encontrando o direito. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2ce4gzi>. Acesso em: 20 out. 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR – ANED. *Educação Domiciliar no Brasil*, ANED, 2016. Disponível em: <https://www.aned.org.br/conheca/ed-nobrasil>. Acesso em: 20 out. 2021.

AZEVEDO, Fernando de. *A cultura brasileira*. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Brasília: Editora UNB, 1996.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. An overview of the homeschool in Brazil: Analysis of its principles and attempts of legislation. *Open Journal of Social Sciences*, v. 4, n. 4, p. 203–211, 2016, p. 207.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. *Homeschooling no brasil*: ampliação do direito à educação ou via de privatização? *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 37, n. 134, p.153-168, 2016.

BELLOTTI, Karina. A batalha pelo ar: a construção do fundamentalismo cristão norte-americano e a reconstrução dos “valores familiares” pela mídia (1920-1970). *Gênero, Fundamentalismo e Religião*, vol. 14, p. 55-72, 2008.

BOAVENTURA, Edivaldo M. *A educação brasileira e o direito*. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1996.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BORSA, Juliane Callegaro. *O papel da escola no processo de socialização infantil.* Rio Grande do Sul: Jul. 2007, p. 1-5.

BOUNDENS, Emile.*Ensino em casa no Brasil*.Estudo, Brasília, jan. 2002. p. 4. Disponível em:http://www2.camara.leg.br/documentosepesquisa/publicacoes/estnottec/pdf/200417.pdf.Acesso em: 20 out. 2021.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. 3. ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao
/constituicao.htm>. Acesso em: 02 out. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848
compilado.htm>. Acesso em: 04 out. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969. *Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica*. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1969.

BRASIL. Governo lança plano com 35 metas para os primeiros 100 dias. Acompanhe o Planalto, 23 jan. 2019a. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-oplanalto/noticias/2019/01/governo-lanca-plano-com-35-metas-para-os-primeiros-100-dias>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 04 set. 2022.

BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais>. Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 205. Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. *Portaria nº 10*, de 20 de maio de 2012. Dispõe sobre certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM. Brasília: Ministério da Educação, 2012.

BRASIL. *Projeto de Lei do Senado nº 28/2018. 2018b*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132151>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei do Senado nº 490/2017*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131857>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 10185/2018*. *2018a*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra?codteor=1671126&filenam e=PL+10185/2018>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2401/2019. 2019b*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra;jsessionid=2B4A80194B63AC6E35249FE25BB5FDC0.proposicoesWebExterno2?codteor=1734553&filename=PL+2401/ 2019>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 3179/2012*. 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 3261/2015*. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2017117>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). *Recurso Extraordinário nº 88.8815*, de 12 de setembro de 2018. Ministro Luís Roberto Barroso. Disponível em: <https://bit.ly/2VRI1zo>. Acesso em: 19 out. 2021.

CAMPOS, Ana Cristina.; VERDÉLIO, Andreia; PEDUZZI, Pedro.*Bolsonaro assina projeto de lei sobre educação domiciliar*. In: Agência Brasil, Brasília, 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-04/bolsonaro-assina-projeto-de-leisobre-educacao-domiciliar>. Acesso em: 20 out. 2021.

CLAESSENS, Amy; DUNCAN, Greg; ENGEL, Mimi. Kindergarten skills and fifth-grade achievement: Evidence from the ECLS-K. *Economics of Education Review*, v. 28, n. 4, p. 415–427, 2009.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica. *Educação e Sociedade*, n. 27, p. 667-688, 2006.

CURY, Carlos Roberto. *Homeschooling* ou educação no lar. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 35, 1-8, 2019.

DUVALL, Steven. A research note: Number of adults who homeschool children growing rapidly. *Journal of School Choice*, v. 15, p. 215-224, 2021.

FREIRE, Muniz. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2022.

FREY, K. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, n. 21, p. 212-259. jun./2000.

GREEN, Christa; HOOVER-DEMPSEY, Kathleen. Why do parents homeschool? A systematic examina-tion of parental involvement. *Education and Urban Society*, v. 39, n. 2, p. 264-285, 2007.

HANNA, Linda. Homeschooling education: Longitudinal study of methods, materials, and curricula. *Education and Urban Society*, v. 44, n. 5, p. 609–631, 2012.

HARRIS, Douglas. How will COVID-19 change our schools in the long run? Brown Center Chalkboard. *Brookings Institute*. Disponível em: <https://www.brookings.edu/blog/brown-center-chalkboard/2020/04/24/how-will-covid-19-change-our-schools-in-the-long-run/>. Acesso em: 05 set. 2022.

HEUER, William; DONOVAN, Willian. *Homeschooling*: The ultimate school choice. *Pioneer Institute,* n. 170, p. 1-20, 2017.

JOLLY, Jennifer; MATTHEW, Michael. *The shifting landscape of the homeschooling continuum. Educational Review*, v. 72, n. 3, p. 269–280, 2020.

KLEIN, Stefan.Niklas Luhmann, Sistemas sociais: Esboço de uma teoria geral. *Tempo Social*, v. 29, p. 349–358, 2017.

LEES, Helen. *Education without schools*: Discovering alternatives, Bristol: Policy Press and Bristol University Press, 2013.

LIBERATI, Wilson Donizeti. (org.). *Direito à Educação*: Uma Questão de Justiça. São Paulo: Malheiros, 2004.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*.7. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

LIMA, Miguel Moacyr Alves. *O direito da criança e do adolescente*: fundamentos para uma abordagem principiológica. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

LOIS, Jennifer. *Home is where the school is*: The logic of homeschooling and the emotional labor of mothers. New York: New York University Press, 2013.

LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em Defesa das Liberdades Laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MADALENO, Rolf.*A tutela cominatória no direito de família*. *In*: Congresso Brasileiro de Direito de Família, 3. Ouro Preto, 2001.

MAZUI, Guilherme; CASTILHOS, Roniara. *Governo Bolsonaro apresenta metas prioritárias para 100 primeiros dias da nova gestão*. Brasília, G1/TV Globo, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/23/governo-bolsonaro-apresenta-metaspriorita
rias-para-os-primeiros-100-dias-da-nova-gestao.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2021.

MCQUIGGAN, Meghan; MEGRA, Mahi; GRADY, Sarah. *Parent and family involvement in education: Results from the National Household Education Surveys Program of 2016*. Washngton: Institute of Education Sciences, 2017. Disponível em: <https://nces.ed.gov/pubs2017/2017102.pdf>. Acesso em: 05 set. 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Ofício Circular sobre esclarecimentos acerca da temática da Educação Domiciliar ou Homeschooling*. Diretoria de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1MLwLHzYLUzIIauZ1NZZIFIdHeaCJQ4mG/view>. Acesso em: 20 out. 2021.

MONTES, Guilhermo. Do parental reasons to homeschool vary by grade? Evidence from the National Household Education Survey, 2001. *Home School Researcher*, v. 16, n. 4, p. 11–17, 2006.

MOREIRA, Andréa de Barros Fernandes. Um estudo sobre a constitucionalidade do *homeschooling* no Brasil. Tese (Graduação em direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017,

MORSE, Mary; BELL, Sherry Mee. Homeschooling: A growing school choice option for meeting special education needs. *International Journal of Educational Reform*, v. 27, n. 2, 156–172, 2018.

MOTTA, Elias de Oliveira. *Direito educacional no século XXI*: com comentários à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Unesco, 1997.

NASCIMENTO, Silvana de Souza· *Sexo e temperamento*. O Segundo sexo · O Gênero da dádiva · Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

O’HAGAN, Siobhan, BOND, Caroline; HEBRON, Judith. What do we know about home education and autism? A thematic synthesis review. *Research in Autism Spectrum Disorders*, v. 80, 1-39, 2021.

OLIVEIRA, Rannyelly Rodrigues de; OLIVEIRA, David Randerson Rodrigues de; ANDRADE, Maria Helena de; ALVES, Francisco Régis Vieira. *Homeschooling no Brasil*: acepções históricas e jurídicas. *In*: VI CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2019. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2019/TRABALHOEV1
27MD1\_SA5\_ID9394\_15082019181710.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2022.

PARSON, Sarah; LEWIS, Ann. The home-education of children with special needs or disabilities in the UK: Views of parents from an online survey. *International Journal of Inclusive Education*, v. 14, n. 1, p. 67–86, 2010.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Família e cidadania*: o novo CCB e a vacatiolegis. In: ANAIS DO III CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. *Anais*...Belo Horizonte, 2002.

SAIGER, Aaron. Homeschooling, virtual learning, and the eroding public/private binary. *Journal of School Choice*, v. 10, n. 3, p. 297–319, 2016.

SCHAFER, Mark; KHAN, Shana. Family economy, rural school choice, and flexischooling children with disabilities. *Rural Sociology*, v. 82, n. 3, p. 524–547, 2017.

SENADO NOTÍCIAS. *MP da Educação domiciliar vai dar proteção às famílias, diz Damares*. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/02/21/mp-da-educacao-domiciliar-vai-dar-protecao-as-familias-diz-damares>. Acesso em: 03 nov. 2022.

SLATER, Eileen; BURTON, Kate; MCKILLOP, Dianne. Reasons for home educating in Australia: who and why? *Educational Review*, p. 1-19, 2020.

SIMMONS, Christina; CAMPBELL, Jonathan. Homeschool decision-making and evidence-based practice for children with autism spectrum disorder. *Journal of Developmental and Physical Disabilities*, v. 31, n. 3, p. 329-346, 2019.

SMITH, Emma; NELSON, Jeanette. Using the Opinions and Lifestyle Survey to examine the prevalence and characteristics of families who home educate in the UK. *Educational Studies*, v. 41, n. 3, p. 312–325, 2015.

STEWART, Mahala Dyer. Pushed or pulled out? The radicalization of school choice in Black and White mothers’ (home) schooling decisions for their children. *Sociology of Race and Ethnicity*, v. 6, n. 2, p. 254–268, 2020.

STF.*Recurso Extraordinário 888.815*, Relator Min. Roberto Barroso, Rel. p/ Acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. 12/09/2018, DJE 20/03/2019.

STF, 2ª Turma,*RE 410.715 AgR*, Relator Min. Celso de Mello, j. 22/11/2005, DJE 03/02/2006.

STJ, 1ª Seção, *MS 7.407/DF*, Relator Min. Francisco Peçanha Martins, j. 24/04/2002, DJE 21/03/2005.

VALADARES, J. C. Qualidade do espaço e habitação humana. *Ciência e Saúde coletiva*, 5, p. 83-98, 2007.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. A casa e os mestres: a educação no Brasil de Oitocentos. Rio de. Janeiro: Gryphus, 2005.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. A educação doméstica no Brasil de oitocentos. *Revista Educação em Questão*, Natal, v. 28, n. 14, p. 24-41, 2007.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. *"Escola? não, obrigado":* um retrato da homeschooling no Brasil. Monografia (Graduação em Ciências Sociais), Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

WAISBORD, Silvio. The elective affinity between post-truth communication and populist politics. *Communication Research and Practice*, v. 4, n. 1, p. 17–34, 2018.

WINSTANLEY, Carrie. Too cool for school? Gifted children and homeschooling. *Theory and Research in Education*, v. 7, n. 3, 347–362, 2009.

# APÊNDICE

QUESTIONÁRIO PARA OS PROFESSORES

1 Na sua opinião, a Educação Domiciliar é um movimento conservador e religioso?

2 O que você acha sobre o perfil da classe familiar que opta pela Educação Domiciliar?

3 Você acha que a Educação Domiciliar pode fechar escolas ou desempregar professores?

4 O que você entende por Educação Domiciliar?

5 Qual a sua percepção sobre o homeschooling (Educação Domiciliar)?

6 Qual a principal vantagem da Educação Domiciliar?

7 Por quê a religião orienta a Educação Domiciliar?

8 Quais as desvantagens da Educação Domiciliar?

9 Qual a importância da Educação Domiciliar?

10 Enquanto professor, como você organiza suas aulas no modelo de Educação Regular?

1. CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica. *Educação e Sociedade*, n. 27, p. 667-688, 2006. p. 670. [↑](#footnote-ref-1)
2. BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. An overview of the homeschool in Brazil: Analysis of its principles and attempts of legislation. *Open Journal of Social Sciences*, v. 4, n. 4, p. 203–211, 2016. p. 207. [↑](#footnote-ref-2)
3. CORAZZA, Sandra M. *Infância e Educação:*era uma vez ... quer que conte outra vez? Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 89. [↑](#footnote-ref-3)
4. CORAZZA, 2002, p. 90. [↑](#footnote-ref-4)
5. CORAZZA, 2002, p. 92. [↑](#footnote-ref-5)
6. CORAZZA, 2002, p. 93. [↑](#footnote-ref-6)
7. Renascimento: movimento cultural e artístico dos séculos XV e XVI, que iniciou-se na Itália e espalhou-se por outras partes da Europa. [↑](#footnote-ref-7)
8. CORAZZA, 2002, p. 94. [↑](#footnote-ref-8)
9. CORAZZA, 2002, p. 9, p. 94. [↑](#footnote-ref-9)
10. CORAZZA, 2002, p. 95. [↑](#footnote-ref-10)
11. OLIVEIRA, Vera B. A brincadeira e o desenho da criança de zero a seis anos: uma avaliação psicopedagógica. In: \_\_\_\_\_\_\_\_\_. BOSSA, N. A. (Orgs.). *Avaliação psicopedagógica da criança de zero a seis anos.* 11 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 23. [↑](#footnote-ref-11)
12. OLIVEIRA, 2013, p. 23. [↑](#footnote-ref-12)
13. Revolução Industrial: o grande desenvolvimento da manufatura ocorrido na segunda metade do século XVIII, que levou ao surgimento da fábrica e provocou grandes modificações econômicas, políticas e sociais. [↑](#footnote-ref-13)
14. OLIVEIRA, 2013, p. 62. [↑](#footnote-ref-14)
15. OLIVEIRA, 2013, p. 62. [↑](#footnote-ref-15)
16. OLIVEIRA, 2013, p. 74. [↑](#footnote-ref-16)
17. OLIVEIRA, 2013, p. 75. [↑](#footnote-ref-17)
18. KUHLMANN JÚNIOR, Moysés. *Infância e educação infantil:* uma abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação, 2015. p. 183. [↑](#footnote-ref-18)
19. KUHLMANN JÚNIOR, 2015, p. 183. [↑](#footnote-ref-19)
20. KUHLMANN JÚNIOR, 2015. [↑](#footnote-ref-20)
21. KUHLMANN JÚNIOR, 2015, p. 184. [↑](#footnote-ref-21)
22. VEIGA, Cynthia Greive; FARIA FILHO, Luciano Mendes. *Infância* *no* *sótão*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. [↑](#footnote-ref-22)
23. VEIGA, e FARIA FILHO, 1999, p. 14. [↑](#footnote-ref-23)
24. VEIGA, e FARIA FILHO, 1999, p. 18. [↑](#footnote-ref-24)
25. VEIGA e FARIA FILHO, 1999, p. 20. [↑](#footnote-ref-25)
26. GONDRA, José. Modificar com brandura e prevenir com cautela. Racionalidade médica e higienização da infância. In: FREITAS, Marcos Cezar de e KUHLMANN JR., Moysés (orgs.) *Os intelectuais na história da infância*. São Paulo: Cortez, 2002a e 2002b. [↑](#footnote-ref-26)
27. BASTOS, Maria Helena Câmara e FARIA FILHO, Luciano Mendes. *A escola elementar no século XIX:* o método monitorial/mútuo. Passo Fundo: EDIUPF, 1999. [↑](#footnote-ref-27)
28. BASTOS e FARIA FILHO, 1999, p. 20. [↑](#footnote-ref-28)
29. BASTOS e FARIA FILHO, 1999, p. 20. [↑](#footnote-ref-29)
30. BASTOS e FARIA FILHO, 1999, p. 20. [↑](#footnote-ref-30)
31. SOARES, C. L. *Educação Física*: Raízes Europeias e Brasil. Campinas: Autores Associados, 2004. p. 70-71. [↑](#footnote-ref-31)
32. VALADARES, J. C. Qualidade do espaço e habitação humana. *Ciência e Saúde coletiva*, 5, p. 83-98, 2007. [↑](#footnote-ref-32)
33. COSTA, Andre Felipe Vilanova; MEDEIROS, Meiriele. *Homeschooling*: a funcionalidade do ensino domiciliar e a antijuridicidade perqante o ordenamento jurídico brasileiro. *Rev. Cient. Novas Configur. Dialog. Plur*., Luizância, v. 1, n. 1, p. 34-45, 2020. p. 37. [↑](#footnote-ref-33)
34. COSTA; MEDEIROS, 2020, p. 34-45. [↑](#footnote-ref-34)
35. ANDRADE, Édison Prado de. A Educação Familiar Desescolarizada como um Direito da Criança e do Adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do Direito à Educação. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. p. 19. [↑](#footnote-ref-35)
36. ANDRADE, 2014, p. 22. [↑](#footnote-ref-36)
37. DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. *Políticas Públicas:* princípios, propósitos e processos. São Paulo. Ed. Atlas, S.A., 2012. [↑](#footnote-ref-37)
38. HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas Públicas Sociais*. Caderno Cedes*, ano XXI, nº 55, p. 30-41, nov. 2001. [↑](#footnote-ref-38)
39. OLIVEIRA, Adão Francisco de. Percalços da escola e desafios da educação. In: OLIVEIRA, Adão Francisco de; NASCIMENTO, Claudemiro G. do (Org.). *Educação na alternância:* cidadania e inclusão social no meio rural brasileiro. Goiânia: Editora da UCG, 2010. [↑](#footnote-ref-39)
40. FREY, K. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, n. 21, p. 212-259, jun./2000. [↑](#footnote-ref-40)
41. LIMA, M. R. S. Relações interamericanas: a nova agenda sul-americana e o Brasil. *Lua Nova* (São Paulo), 90, p. 167-201, 2013. [↑](#footnote-ref-41)
42. SENADO NOTÍCIAS. *MP da Educação domiciliar vai dar proteção às famílias, diz Damares*. 2019. [*online*] [↑](#footnote-ref-42)
43. CURY, 2019, p. 2. [↑](#footnote-ref-43)
44. OLIVEIRA, Rannyelly Rodrigues de; OLIVEIRA, David Randerson Rodrigues de; ANDRADE, Maria Helena de; ALVES, Francisco Régis Vieira. Homeschooling no Brasil: acepções históricas e jurídicas. *In*: VI CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2019, p. 3. [*online].* [↑](#footnote-ref-44)
45. VIEIRA, André de Holanda Padilha. “Escola? não, obrigado”: um retrato da *homeschooling* no Brasil. 2012. 76 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais), Universidade de Brasília, Brasília, 2012. p.16. [↑](#footnote-ref-45)
46. VIEIRA, 2012, p. 27. [↑](#footnote-ref-46)
47. OLIVEIRA; OLIVEIRA; ANDRADE; ALVES, 2019, p. 4-5. [*online*]. [↑](#footnote-ref-47)
48. VIEIRA, 2007, p. 25. [↑](#footnote-ref-48)
49. CURY, 2019, p. 2. [↑](#footnote-ref-49)
50. VIEIRA, 2012, p. 31. [↑](#footnote-ref-50)
51. VIEIRA, 2012, p. 33. [↑](#footnote-ref-51)
52. AZEVEDO, Fernando de. *A cultura brasileira*. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996. p. 19. [↑](#footnote-ref-52)
53. ANDRADE, 2017, p. 8. [↑](#footnote-ref-53)
54. BARBOSA, 2016, p. 155. [↑](#footnote-ref-54)
55. BARBOSA, 2016, p. 156. [↑](#footnote-ref-55)
56. CURY, 2006, p. 668. [↑](#footnote-ref-56)
57. BARBOSA, 2016, p. 156.

 BARBOSA, 2016, p. 158. [↑](#footnote-ref-57)
58. MOREIRA, Andréa de Barros Fernandes. Um estudo sobre a constitucionalidade do *homeschooling* no Brasil. Tese (Graduação em direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. p. 12. [↑](#footnote-ref-58)
59. MOREIRA, 2017, p. 22. [↑](#footnote-ref-59)
60. MOREIRA, 2017, p. 15. [↑](#footnote-ref-60)
61. MOREIRA, 2017, p. 23. [↑](#footnote-ref-61)
62. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 88.8815, 12 de setembro de 2018*. [↑](#footnote-ref-62)
63. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Presidência da República. [*online, p. 23*]. [↑](#footnote-ref-63)
64. BRASIL. [Constituição (1988, p. 16)]. [↑](#footnote-ref-64)
65. BRASIL. [Constituição (1988, p. 15)]. [↑](#footnote-ref-65)
66. BRASIL. [Constituição (1988, p. 15)]. [↑](#footnote-ref-66)
67. BRASIL. *Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Brasília: Presidência da República. [*online*] [↑](#footnote-ref-67)
68. UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. [*online*]. [↑](#footnote-ref-68)
69. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. Declaração dos Direitos da Criança. 1959. [*online*]. [↑](#footnote-ref-69)
70. STF, 2ª Turma,*RE 410.715 AgR*, Relator Min. Celso de Mello, j. 22/11/2005, DJE 03/02/2006. [↑](#footnote-ref-70)
71. BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República. [*online*]. [↑](#footnote-ref-71)
72. BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*, p. 9. [↑](#footnote-ref-72)
73. STJ, 1ª Seção, *MS 7.407/DF*, Relator Min. Francisco Peçanha Martins, j. 24/04/2002, DJE 21/03/2005. [↑](#footnote-ref-73)
74. BRASIL. *Portaria nº 10*, de 20 de maio de 2012. Dispõe sobre certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM. Brasília: Ministério da Educação, 2012. [↑](#footnote-ref-74)
75. BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*, p. 12. [↑](#footnote-ref-75)
76. MONTES, Guilhermo. Do parental reasons to homeschool vary by grade? Evidence from the National Household Education Survey, 2001. *Home School Researcher*, v. 16, n. 4, p. 11–17, 2006. [↑](#footnote-ref-76)
77. BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990,* p. 12. [↑](#footnote-ref-77)
78. BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 199,* p. 4. [↑](#footnote-ref-78)
79. BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990,* p. 12. [↑](#footnote-ref-79)
80. BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990,* p. 12. [↑](#footnote-ref-80)
81. BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990,* p. 12. [↑](#footnote-ref-81)
82. BRASIL. [Constituição (1988, p. 6)]. [↑](#footnote-ref-82)
83. BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*, p. 12. [↑](#footnote-ref-83)
84. FREIRE, Muniz. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2022. p. 32. [↑](#footnote-ref-84)
85. BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*, p. 12. [↑](#footnote-ref-85)
86. BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 205. Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República. [*online,* p. 5]. [↑](#footnote-ref-86)
87. BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. [↑](#footnote-ref-87)
88. MADALENO, Rolf.*A tutela cominatória no direito de família*. *In*: Congresso Brasileiro de Direito de Família, 3. Ouro Preto, 2001. p 19. [↑](#footnote-ref-88)
89. BRASIL. *Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília: Presidência da República. [*online*]. [↑](#footnote-ref-89)
90. BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, p. 1. [↑](#footnote-ref-90)
91. MAZUI, Guilherme; CASTILHOS, Roniara. *Governo Bolsonaro apresenta metas prioritárias para 100 primeiros dias da nova gestão*. Brasília, G1/TV Globo, 2019. [*online*]. [↑](#footnote-ref-91)
92. CAMPOS, Ana Cristina.; VERDÉLIO, Andreia; PEDUZZI, Pedro.*Bolsonaro assina projeto de lei sobre educação domiciliar*. In: Agência Brasil, Brasília, 2019. [*online*] [↑](#footnote-ref-92)
93. BRASIL, 2018, p. 4 [↑](#footnote-ref-93)
94. BRASIL, 2019b [*online*, p. 3]. [↑](#footnote-ref-94)
95. BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. [↑](#footnote-ref-95)
96. BRASIL, 1996, p. 8. [↑](#footnote-ref-96)
97. BRASIL, 2019b, p. 1. [↑](#footnote-ref-97)
98. BRASIL, 2019b, p. 1 [↑](#footnote-ref-98)
99. BRASIL, 2019b, p. 6-7 [↑](#footnote-ref-99)
100. PICOLI, Bruno Antonio. *Homeschooling* os irrenunciáveis perigos da educação: reflexões sobre as possibilidades de educação sem escola no mundo plural a partir de Arendt, Biesta e Savater. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 15, p. 1-22, 2020. p. 13. [↑](#footnote-ref-100)
101. BRASIL, 1969. Online, p. 3]. [↑](#footnote-ref-101)
102. BRASIL, 1969. [online, p. 3]. [↑](#footnote-ref-102)
103. BRASIL, 2017, 2018b. [*online,* p. 3] [↑](#footnote-ref-103)
104. BRASIL, 1996. [*online,* p. 4]. [↑](#footnote-ref-104)
105. BRASIL, 2015. [*online,* p.6]. [↑](#footnote-ref-105)
106. BRASIL, 1990. [*onlin,* p. 4]. [↑](#footnote-ref-106)
107. BRASIL, 2015. [*onlin,* p. 6]. [↑](#footnote-ref-107)
108. BRASIL, 2018ª. [*online*, p. 6]. [↑](#footnote-ref-108)
109. BRASIL. *Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Brasília: Presidência da República. [*online*]. [↑](#footnote-ref-109)
110. BEZERRA, Paula de Souza. Educação, esfera pública e privada: um estudo a partir de Hannah Arendt. In: SIMPÓSIO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO. [*online]* [↑](#footnote-ref-110)
111. KLEIN, Stefan.Niklas Luhmann, Sistemas sociais: Esboço de uma teoria geral. *Tempo Social*, v. 29, p. 349-358, 2017. p. 11. [↑](#footnote-ref-111)
112. MOTTA, Elias de Oliveira. *Direito educacional no século XXI*: com comentários à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Unesco, 1997. p. 54. [↑](#footnote-ref-112)
113. BRASIL, Constituição Federal, art. 226, inciso 3º, p. 6. [↑](#footnote-ref-113)
114. KALOUSTIAN, S. M. (org) *Família Brasileira, a base de tudo.* São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1988. p. 22. [↑](#footnote-ref-114)
115. SZYMASKY, Heloisa. A Relação Família/Escola - Desafios e Perspectivas. Brasília: Vozes, 2000. p. 22 [↑](#footnote-ref-115)
116. CUNHA, Antonio Eugenio. *Afeto e aprendizagem, relação de amorosidade e saber na prática pedagógica*. Rio de Janeiro: Wak 2008. p. 18. [↑](#footnote-ref-116)
117. SIMMONS, Christina; CAMPBELL, Jonathan. Homeschool decision-making and evidence-based practice for children with autism spectrum disorder. *Journal of Developmental and Physical Disabilities*, v. 31, n. 3, p. 329-346, 2019. [↑](#footnote-ref-117)
118. SCHAFER, Mark; KHAN, Shana. Family economy, rural school choice, and flexischooling children with disabilities. *Rural Sociology*, v. 82, n. 3, p. 524–547, 2017. p. 541. [↑](#footnote-ref-118)
119. SIMMONS; CAMPBELL, 2019, p. 333. [↑](#footnote-ref-119)
120. SMITH, Emma; NELSON, Jeanette. Using the Opinions and Lifestyle Survey to examine the prevalence and characteristics of families who home educate in the UK. *Educational Studies*, v. 41, n. 3, p. 312-325, 2015. [↑](#footnote-ref-120)
121. MCQUIGGAN, Meghan; MEGRA, Mahi; GRADY, Sarah. *Parent and family involvement in education: Results from the National Household Education Surveys Program of 2016*. Washington: Institute of Education Sciences, 2017. p. 38. [↑](#footnote-ref-121)
122. MCQUIGGAN; MEGRA; GRADY, 2017, p. 43. [↑](#footnote-ref-122)
123. HANNA, Linda. Homeschooling education: Longitudinal study of methods, materials, and curricula. *Education and Urban Society*, v. 44, n. 5, p. 609–631, 2012. [↑](#footnote-ref-123)
124. SAIGER, Aaron. Homeschooling, virtual learning, and the eroding public/private binary. *Journal of School Choice*, v. 10, n. 3, p. 297-319, 2016. [↑](#footnote-ref-124)
125. LOIS, Jennifer. *Home is where the school is*: The logic of homeschooling and the emotional labor of mothers. New York: New York University Press, 2013. [↑](#footnote-ref-125)
126. GREEN, Christa; HOOVER-DEMPSEY, Kathleen. Why do parents homeschool? A systematic examina-tion of parental involvement. *Education and Urban Society*, v. 39, n. 2, p. 264-285, 2007. p. 266. [↑](#footnote-ref-126)
127. MORSE, Mary; BELL, Sherry Mee. Homeschooling: A growing school choice option for meeting special education needs. *International Journal of Educational Reform*, v. 27, n. 2, 156-172, 2018. p. 157. [↑](#footnote-ref-127)
128. HEUER, William; DONOVAN, Willian. *Homeschooling*: The ultimate school choice. *Pioneer Institute,* n. 170, p. 1-20, 2017. [↑](#footnote-ref-128)
129. GREEN; HOOVER-DEMPSEY, 2007, p. 268. [↑](#footnote-ref-129)
130. JOLLY, Jennifer; MATTHEW, Michael. *The shifting landscape of the homeschooling continuum. Educational Review*, v. 72, n. 3, p. 269-280, 2020. [↑](#footnote-ref-130)
131. LOIS, 2013. [↑](#footnote-ref-131)
132. PARSON, Sarah; LEWIS, Ann. The home-education of children with special needs or disabilities in the UK: Views of parents from an online survey. *International Journal of Inclusive Education*, v. 14, n. 1, p. 67–86, 2010. p. 77. [↑](#footnote-ref-132)
133. WINSTANLEY, Carrie. Too cool for school? Gifted children and homeschooling. *Theory and Research in Education*, v. 7, n. 3, 347–362, 2009. p. 350. [↑](#footnote-ref-133)
134. BARBOSA, 2016, p. 160. [↑](#footnote-ref-134)
135. HEUER, William; DONOVAN, Willian. *Homeschooling*: The ultimate school choice. *Pioneer Institute,* n. 170, p. 1-20, 2017. [↑](#footnote-ref-135)
136. GREEN; HOOVER-DEMPSEY, 2007, p. 271. [↑](#footnote-ref-136)
137. DUVALL, Steven. A research note: Number of adults who homeschool children growing rapidly. *Journal of School Choice*, v. 15, p. 215-224, 2021. [↑](#footnote-ref-137)
138. HARRIS, Douglas. How will COVID-19 change our schools in the long run? Brown Center Chalkboard. *Brookings Institute*. 2020. [*online*]. [↑](#footnote-ref-138)
139. O’HAGAN, Siobhan, BOND, Caroline; HEBRON, Judith. What do we know about home education and autism? A thematic synthesis review. *Research in Autism Spectrum Disorders*, v. 80, 1-39, 2021. [↑](#footnote-ref-139)
140. O’HAGAN; BOND; HEBRON, 2021, p. 5. [↑](#footnote-ref-140)
141. MCQUIGGAN; MEGRA; GRADY, 2017, p. 48 [↑](#footnote-ref-141)
142. O’HAGAN; BOND; HEBRON, 2021, p. 8. [↑](#footnote-ref-142)
143. MCQUIGGAN; MEGRA; GRADY, 2017, p. 47. [↑](#footnote-ref-143)
144. SLATER, Eileen; BURTON, Kate; MCKILLOP, Dianne. Reasons for home educating in Australia: who and why? Educational Review, p. 1-19, 2020. p. 3. [↑](#footnote-ref-144)
145. MCQUIGGAN; MEGRA; GRADY, 2017, p. 47. [↑](#footnote-ref-145)
146. MCQUIGGAN; MEGRA; GRADY, 2017. [↑](#footnote-ref-146)
147. STEWART, Mahala Dyer. Pushed or pulled out? The radicalization of school choice in Black and White mothers’ (home) schooling decisions for their children. *Sociology of Race and Ethnicity*, v. 6, n. 2, p. 254–268, 2020. p. 256. [↑](#footnote-ref-147)
148. STEWART, 2020, p. 256. [↑](#footnote-ref-148)
149. CHARLTON, 2019; Schwartzburg, 2019a, 2019b [↑](#footnote-ref-149)
150. EASY PEASY All-In-One Homeschool, 2022. [↑](#footnote-ref-150)
151. O’HAGAN; BOND; HEBRON, 2021, p. 5. [↑](#footnote-ref-151)
152. STEWART, 2020, p. 256. [↑](#footnote-ref-152)
153. O’HAGAN; BOND; HEBRON, 2021, p. 5. [↑](#footnote-ref-153)
154. GREEN; HOOVER-DEMPSEY, 2007, p. 271. [↑](#footnote-ref-154)
155. DUVALL, 2021, p. 221. [↑](#footnote-ref-155)
156. GREEN; HOOVER-DEMPSEY, 2007, p. 271. [↑](#footnote-ref-156)
157. DUVALL, 2021, p. 220. [↑](#footnote-ref-157)
158. GREEN; HOOVER-DEMPSEY, 2007, p. 271. [↑](#footnote-ref-158)
159. GREEN; HOOVER-DEMPSEY, 2007, p. 271. [↑](#footnote-ref-159)
160. STF.*Recurso Extraordinário 888.815*, Relator Min. Roberto Barroso, Rel. p/ Acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. 12/09/2018, DJE 20/03/2019. [↑](#footnote-ref-160)
161. UNICEF. Covid-19: Extensão da perda na educação no mundo é grave, e é preciso agir para garantir o direito à Educação, alerta UNICEF. 2022. [*online*]. [↑](#footnote-ref-161)
162. REZENDE, Fernanda. Pandemia de medo e covid-19: impacto na Saúde Mental e possíveis estratégias. 2020. [online]. [↑](#footnote-ref-162)
163. FLORÊNCIO JÚNIOR, Públio Gomes; PAIANO, Rone; COSTA, André dos Santos. Isolamento social: consequências físicas e mentais da inatividade física em crianças e adolescentes. *Revista Brasileira de Atividade Física & Saúde,* v. 25, p. 1-2, 2020. p. 1. [↑](#footnote-ref-163)
164. FLORÊNCIO JÚNIOR; PAIANO; COSTA, 2020, [↑](#footnote-ref-164)
165. BACICH, Lilian; TANZAI NETO, Adolfo; TREVISANI, Fernando de Mello. Ensino Híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação. Porto Alegre: Penso, 2020. p. 56. [↑](#footnote-ref-165)
166. BACICH; TAZAI NETO; TREVISANI, 2020, p. 58. [↑](#footnote-ref-166)
167. BNCC, 2018, p. 9. [↑](#footnote-ref-167)
168. INSTITUO PENÍNSULA. Em quarentena: 83% dos professores ainda se sentem despreparados para ensino virtual. 2020. [*online*] [↑](#footnote-ref-168)
169. GIL, Antônio Carlos. *Como Elaborar Projetos de pesquisa.* 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 26. [↑](#footnote-ref-169)
170. MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa social:* teoria, método e criatividade. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 23. [↑](#footnote-ref-170)
171. MINAYO, 2004. [↑](#footnote-ref-171)
172. MINAYO, 2004, p. 22. [↑](#footnote-ref-172)
173. FLICK, U. *Introdução a Metodologia de Pesquisa:* Um guia para iniciantes. Tradução: Magda Lopes, Porto Alegre: Penso, 2013. [↑](#footnote-ref-173)
174. MARDSEN, George M. *Religion and American Culture.* Belmont, CA: Thompson Wadsworth, 2001. p. 7. [↑](#footnote-ref-174)
175. BELLOTTI, Karina. A batalha pelo ar: a construção do fundamentalismo cristão norte-americano e a reconstrução dos “valores familiares” pela mídia (1920-1970). *Gênero, Fundamentalismo e Religião*, vol. 14, p. 55-72, 2008. p. 60. [↑](#footnote-ref-175)
176. RAY, Brian D. 2.04 *Million Homeschool Students in the United States in 2010*. National Home Education Research Institute, jan. 2011. Disponível em: <Disponível em: https://www.nheri.org/Homeschool
PopulationReport2010.pdf >. Acesso em: 07 maio 2023. [↑](#footnote-ref-176)
177. SÃO JOSÉ, Fernanda Moraes de. *O homeschooling sob a ótica do melhor interesse da criança e do adolescente*. Belo Horizonte: Del Rey, 2014, p. 145. [↑](#footnote-ref-177)
178. BARBOSA, 2013. [↑](#footnote-ref-178)
179. BORSA, Juliane Callegaro. *O papel da escola no processo de socialização infantil.* Rio Grande do Sul: Jul. 2007, p. 1-5. [↑](#footnote-ref-179)
180. MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. *O Direito à Educação Domiciliar*. Goiânia: Monergismo, 2016. [↑](#footnote-ref-180)
181. NASCIMENTO,Silvana de Souza· *Sexo e temperamento.* O Segundo sexo · O Gênero da dádiva · Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 23. [↑](#footnote-ref-181)
182. PIERUCCI, A. F. Reencantamento e dessecularização. A propósito do autoengano em sociologia da religião. *Novos Estudos Cebrap*, n. 49, p. 99-117, 1997. [↑](#footnote-ref-182)
183. *INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO* TEIXEIRA – INEP. Certificação – Exame nacional do ensino médio – ENEM. 2016 [↑](#footnote-ref-183)